

1146/92-8



3:UOL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Processo Nº
CC-215
Seção de Documentação
e Arquivo
CJES 1º/2

10-11
H-099

ARQUIVO DEFINITIVO

PRAZO
10/02/11

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

01146-1992-001-18-00-8



Tramitação Preferencial:

01146-1992-001-18-00-8

1.146/1992-8 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:
JOSE FRANCISCO DA SILVA

R.PINTA SILVA,Q76L3,COLINA AZUL II ETAPA 74000-000 - GOIANIA/

ADV.....: ZULMIRA PRAXEDES
O.A.B...: 6664 GO
AV. GOIÁS, Nº 315, ED. ITAMARATY, 9º ANDAR, SALAS 906/907,
CENTRO, GOIÂNIA - GO

RECLAMADO(A):
3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS
FERREIRA)

RUA 102-D, NR 88, GOIANIA-GO SETOR SUL, GOIÂNIA - GO

ADV.....:
O.A.B...:

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 3.715/1992 RT
VALOR DA CAUSA: R\$,00

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de um mil
novecentos e noventa e cinco na secretaria da Vara Trabalhista
acima destacada, autuo a reclamação que segue com ____ laudas,
____ procurações e ____ outros documentos numerados e
rubricados.

Eu HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE, assistente, assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

Aos dias do mês de do ano de , em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de , presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº JCJ -

As hs. e min., foram apreendidas as partes,

A seguir, submetido o processo a julgamento, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos, etc.

a presente reclamação contra, ajuizou
pretendendo receber as parcelas descritas na peça inaugural.

O (a) reclamado (a) não compareceu à audiência inicial, embora notificado (a).

Assim, considerando que a injustificada ausência do (a) reclamado (a) à audiência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

considerando que a matéria de direito articulada na inicial tem amparo na legislação obreira;

considerando

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do 1º Juízo de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

notificando
02-12-92

apel.
16-12-92

99
267
1

1001 3310 0 100

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, qualificado nos autos da Ação Reclamatória que move em face de 3 R - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., que originou processo nº 1.146/92, através de sua advogada, abaixo-assinada, (conforme nos autos), respeitosamente vem à digna presença de V. Ex.ª salientando, dentro do prazo legal, fornecer o atual endereço da reclamada, onde deverá ser devidamente intimada :

- Av. República do Líbano, esq. com Rua 134
Shopping Center Sul, salas 80/82, Setor Oeste -
Goiânia - Go.

reclamação pelo processamento normal do feito .

Estes termos,
Fede deferimento.

Goiânia, 17 de novembro de 1992.

Ass.:
Culmira Brandão
O.D/GO nº 6.664

* 01-12-92.
Novo endereço

* Shopping Center
R. 134, nº 255 - Sal
82 - Pre 241.851

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao
Provimento Ceral Consolidado da Corre-
gedoria do Eg. Tribunal, procedi a formação
do.....volume destes autos, terminado o
presente com a numeração.....e iniciando
o.....com a numeração.....

Dou fé

Goiânia,...../...../.....

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **13/06/2007** sob o protocolo nº **58149/2007**, para o processo: **RT 01146-1992-001-18-00-8**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

48 folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 13/06/2007-(Quarta-Feira).

Thiago Júnio de Carvalho

ROSÂNGELA DE FÁTIMA FAGUNDES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

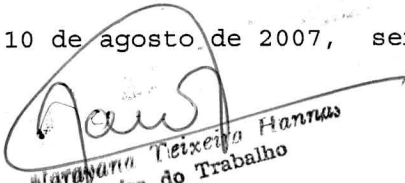
RT 01146-1992-001-18-00-8

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta
Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 10 de agosto de 2007, sexta-feira.

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Proceda-se à juntada de documentos porventura existentes
na Secretaria da Vara ou disponíveis no sistema informatizado
deste Regional em relação aos presentes autos, vindo os autos
conclusos.

Goiânia, 10 de agosto de 2007, sexta-feira.


Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT Goiânia nº 1146/1992

Certifico que cumprindo determinação do despacho retro, faço, juntada dos documentos disponíveis no sistema informatizado do Tribunal, despachos e calculo atualizado até 31/07/2007.

Goiânia, 14 de Agosto de 2007.

Calimério Divino de Oliveira Faria
Assistente 02

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª Vara de Goiânia

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO

Autos nº 01.146/92 - 01ª VT

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Juiz(a)-Presidente desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 23 de julho de 2.003, 4ª feira.

Juliano Braga Santos
Assistente-Secretário

Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens, em face dos sócios da Executada, conforme requerido pelo Exeqüente (fl.138).

Goiânia, 23 de julho de 2.003, 4ª feira.

103
405
272

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO

Autos nº 1146/1992 RT 01ª VT

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os
presentes autos ao Exmo. Juiz desta 1ª Vara
do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 11 de novembro de 2004 -5ªf.

Patrícia Cunha Nunes
Técnico Judiciário

Como a execução está correndo contra
os sócios da Executada, não há que se falar
em falência.

Desentranhe-se a carta precatória,
para que seja expedido mandado de penhora e
avaliação dos bens dos sócios Iran Batista
Bastos e Fátima Maria Linhares, no endereço
fornecido às fls.175.

Registra-se que já houve pesquisa
junto ao BacenJud e ao Detran com relação
aos sócios mencionados acima (fls.124).

Goiânia, 11 de novembro de 2004 -5ªf.

104
106
123

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO

Autos nº 1146/1992 RT - 01ª VT

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os
presentes autos ao Exmo. Juiz desta 1ª Vara
do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 18 de maio de 2005 -4ªf.

Patrícia Cunha Nunes
Técnico Judiciário

Devolva-se a carta precatória
acostada nos autos, remetendo-se cópia da
petição e documentos de fls. 161/164 para
que sejam realizadas todas as medidas ali
requeridas.

Goiânia, 18 de maio de 2005 -4ªf.

100
11
274
1

TRT 18ª REGIÃO

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01146-1992-001-18-00-8

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 31/07/2007	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	23.846,60
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	476,93
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	149,21
INSS - (Empregado)	
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	119,98
TOTAL DO CÁLCULO	24.592,72
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	54,86
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	137,14
TERCEIROS:	7,96
GIILDRAT:	4,11
I.R.R.F (a recolher) :	4.570,32
VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)	19.221.42

GOIÂNIA

05 de

JULHO

de 2007

CALCULISTA_____
DIRETOR

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág. :

001

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos (Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 01-1146/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	48,26	- Valor apurado em 30/10/2002
(x)	<u>1,13666411</u>	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	54,86	- Saldo em 31/7/2007

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 01-1146/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	120,65	- Valor apurado em 30/10/2002
(x)	1,13666411	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	137,14	- Saldo em 31/7/2007

102
912
27x

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF

PROCESSO : 01146-1992-001-18-00-8 RECTE: 0001 - JOSÉ FRANC ISCO DA SILVA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS		VALOR	PROPORÇÃO
Total do Cálculo Originário (em anexo)-Principal+FGTS		16.712,76	100,00 %
Base de Cálculo do IRRF em 30/10/2002	Demais Parcelas, deduzido o INSS	2.027,85	12,14 %
	13o. Salário, deduzido o INSS	345,34	2,07 %
	Férias+1/3, deduzido o INSS	12.297,20	73,64 %
	SOMA	14.670,39	87,85 %

PARCELAS			VALOR		
VALOR LEVANTADO			23.846,60		
CÁLCULO DO IRRF EM : 31/7/2007					
Parcela (deduzido o INSS)	Base de Cálculo	Alíquota %	IRRF	Valor a Deduzir	IRRF a Deduzir
Demais Parcelas	2.892,59	27,50	795,46	525,19	270,27
13o.Salário	493,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3	17.546,33	27,50	4.825,24	525,19	4.300,05
SOMA					4.570,32

TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA

4.570,32

GOIÂNIA

, 05 de JULHO de 2007



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RT 01146-1992-001-18-00-8

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta
Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 17 de agosto de 2007, sexta-feira.

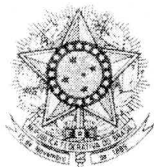
Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Proceda a Secretaria ao recadastramento do pólo passivo,
para constar como Executada 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA - MASSA FALIDA (síndico PATRÍCIO DUTRA DANTAS
FERREIRA, com endereço à Rua 102-D, nº 88, Setor Sul, Goiânia-
GO.

Após, cite-se a massa falida para, nos termos do art.
1.065, do CPC, contestar o pedido de restauração dos autos, no
prazo de 5 (cinco) dias, cabendo-lhe exhibir as cópias, contrafés
e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu
poder.

Goiânia, 17 de agosto de 2007, sexta-feira.

Maria dos Santos Gonçalves Oliveira
Juza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 - Fone (62) 3901/343

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

MANDADO Nº: 02.502/2007

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de JOSE FRANCISCO DA SILVA, CITE 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA), no endereço abaixo indicado, para nos termos do art. 1.065. do CPC, contestar o pedido de restauração dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, contraféis e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

Obs.: Mandado expedido nos termos da Portaria 001/2007 de 13/08/2007.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

ORIGINAL ASSINADO

Eu, WANEISSA PAULA RIBEIRO, _____, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 20 dias do mês de Agosto de 2007.

Observação:

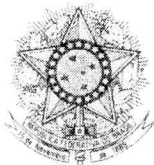
Endereço: RUA 102-D, NR 88, SETOR SUL - GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz
a remessa do mandado retro ao SDMJ.

Goiania 220817 (4^a feira)

Donald Formiga Leite
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 - Fone (62) 3901-343

MANDADO DE CITACÃO

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 22.7.08.7071
Distribuído para o dia: 27.8.07
Vencimento do prazo em: 05.9.07
CARGA N.º 2489

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
MANDADO Nº: 02.502/2007
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de JOSE FRANCISCO DA SILVA, CITE 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA), no endereço abaixo indicado, para nos termos do art. 1.065. do CPC, contestar o pedido de restauração dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, cabendo-lhe exhibir as cópias, contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

Obs.: Mandado expedido nos termos da Portaria 001/2007 de 13/08/2007.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, WANEISSA PAULA RIBEIRO, _____, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 20 dias do mês de Agosto de 2007.

WANEISSA PAULA RIBEIRO
SubDiretora de Secretaria

Observação:

Endereço: RUA 102-D, NR 88, SETOR SUL - GOIÂNIA-GO.

Patricio Dutra em 29/08/07



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº: RT 01146-1992-001-18-00-8

MANDADO Nº: 02.502/2007

RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO: 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA-MASSA FALIDA (SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

CERTIDÃO

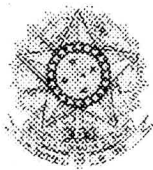
Certifico que, cumprindo as determinações contidas no r. Mandado, compareci, no dia 29 de agosto de 2007, na Rua 102 D, nº 882, Setor Sul, nesta cidade, onde citei o síndico Patrício Dutra Dantas Ferreira na pessoa de Pablito Dutra Dantas Ferreira, advogado do escritório do síndico Dr. Patrício Dutra, que ficou ciente de todo o conteúdo do mandado, assinou e recebeu a contrafé. Certifico, mais, que, no momento da citação, o Dr. Pablito falou por telefone com o síndico da massa falida, que se encontra em Brasília, segundo informou, dando-lhe ciência do conteúdo do mandado, tendo este autorizado o recebimento da citação pelo Dr. Pablito.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 29 de agosto de 2007


Maria Zélia Gomes Valença

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 - Fone (62) 3901-343

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS - URGENTE

PROCESSO: RT 00359-2007-001-18-00-0

MANDADO Nº: 02.643/2007

RECLAMANTE: EDER RICHARD TAVARES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS +
003

A Dra. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que em seu cumprimento, estando devidamente assinado, dirija-se ao ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, e sendo aí proceda à busca e apreensão dos autos do processo supra identificado, o qual foi retirado desta Secretaria pelo Dourtor(a) FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE, no dia 29/08/2007, e até a presente data não foi devolvido.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

ORIGINAL ASSINADO

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 30 dias do mês de Agosto de 2007.

Observação: FICA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CIENTE DE QUE O ILMO. ADVOGADO, ENCONTRA-SE COM O 1º E 2º VOLUMES.

Endereço: RUA 146, N. 114, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que solicitei a devolução
do Mandado ao SDMJ,
Goiânia, 30 de 08 de 07

Calimério Divino de Oliveira Faria
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz
a remessa do mandado retro ao SDMJ.

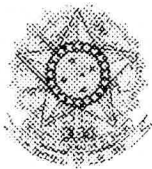
Gaiarna, 30.09.02 (5.ª feira)

Donald Formiga Leite
Assistente II

30.09.02

Assistente II

Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 - Fone (62) 3901-343

116
4171
274

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS - URGENTE

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

MANDADO Nº: 02.642/2007

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
MASSA FALIDA (SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

A Dra. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que em seu cumprimento, estando devidamente assinado, dirija-se ao ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, e sendo aí proceda à busca e apreensão dos autos do processo supra identificado, o qual foi retirado desta Secretaria pelo Dourtor(a) ZANNIGREY EZEQUIEL, no dia 24/08/2007, e até a presente data não foi devolvido.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

ORIGINAL ASSINADO

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 30 dias do mês de Agosto de 2007.

Observação:

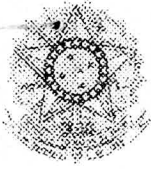
Endereço: AV. GOIÁS, . 315, CENTRO, ED. ITAMARATY, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz
a remessa do mandado retro ao SDM.J.

Goiânia, 30.08.12 (5ª feira)

Donald Formiga Leite
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 - Fone (62) 3901-3427

Vara pela DSDMJ em: 30/08/2007

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS URGENTE

do prazo em: 08/09/07

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8 CARGA N.º 2596

MANDADO Nº: 02.642/2007

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
MASSA FALIDA (SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

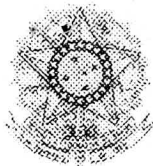
A Dra. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que em seu cumprimento, estando devidamente assinado, dirija-se ao ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, e sendo aí proceda à busca e apreensão dos autos do processo supra identificado, o qual foi retirado desta Secretaria pelo Dourtor(a) ZANNIGREY EZEQUIEL, no dia 24/08/2007, e até a presente data não foi devolvido.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 30 dias do mês de Agosto de 2007.

Observação:

Endereço: AV. GOIÁS, 315, CENTRO, ED. ITAMARATY, GOIÂNIA-GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 - Fone (62) 3901-3431

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS - URGENTE

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

MANDADO Nº: 02.642/2007

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
MASSA FALIDA (SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

A Dra. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que em seu cumprimento, estando devidamente assinado, dirija-se ao ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, e sendo aí proceda à busca e apreensão dos autos do processo supra identificado, o qual foi retirado desta Secretaria pelo Dourtor(a) ZANNIGREY EZEQUIEL, no dia 24/08/2007, e até a presente data não foi devolvido.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

ORIGINAL ASSINADO

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 30 dias do mês de Agosto de 2007.

Observação:

Endereço: AV. GOIÁS, . 315, CENTRO, ED. ITAMARATY, GOIÂNIA-GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

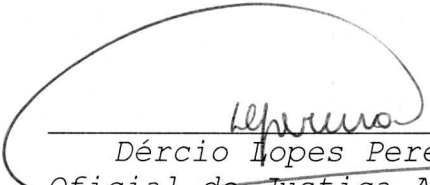
RECLAMANTE : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADA : 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. - MASSA FALIDA (SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)
PROCESSO Nº: 01.146/1992 MANDADO Nº: 02.642/2007.

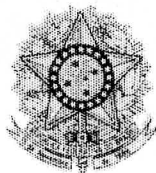
CERTIDÃO

Certifico, que, dirigi-me às 14:30 horas do dia 30 de agosto de 2007, à Av. Goiás, nº 315, Sala 907, Ed. Itamaraty, Centro, Goiânia-Go., onde procedi uma vistoria e não encontrei o processo nº 01.146/1992, inclusive, durante a diligência falei com a Dra. Zulmira Praxedes, advogada, que alegou ter o Dr. Zannigrey Ezequiel saído para uma audiência, e levado o referido processo para devolver na respectiva secretaria.

Assim sendo, devolvo o mandado em tela para que sejam tomadas às providências cabíveis em relação ao caso concreto.

Goiânia-Go., 30 de agosto de 2007.


Dércio Lopes Pereira
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 120 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA**, OAB N° 23931 GO, sob carga n° 4233/2007, e que deverão ser devolvidos no dia **10 de Setembro de 2007**.

GOIÂNIA, 03 de Setembro de 2007 [Segunda-Feira].

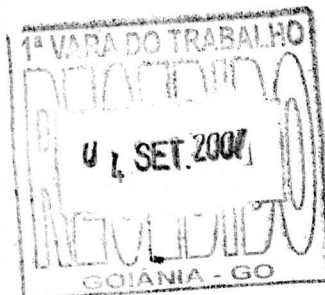
DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

N° CARGA
04233-2007



Adriano Lopes da Silva
Estagiário Drive-Thru



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 123 123
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 1º 69
Goiânia, 04/09/2007 (4º).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.**

PROCESSO N° RT 01146-1992-001-18-00-8

RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.

RECLAMADA: MASSA FALIDA DA 3 K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

MASSA FALIDA DA 3 K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, vem, por seu síndico e advogado ao final subscrito, mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, **REQUERER** informar conforme despacho de fl. 110.

Inicialmente, registra-se que este síndico não possui qualquer documento relativo ao processo, pois do mesmo não fez parte.

Da Nulidade do Processo que se pretende Restaurar

Nos termos do art. 12, inciso III, do CPC e art. 63, XVI, do Decreto Lei 7.661/45, a legitimidade é exclusiva do síndico para representar a empresa falida em juízo. E que, com a decretação da

Rua 102-D n.º 88 - Setor Sul Fone/Fax: (62) 3241-1506 CEP: 74.083-285 – Goiânia – GO
SIA Trecho 03/04 Lt. 625/695 Bloco A Salas 326/328 Fone/Fax: (61) 3234-8718 CEP: 71.300-030 – Brasília – DF
e-mail: dutradantas@uol.com.br

falência a empresa deixa de existir juridicamente, a qual é substituída processualmente pela Massa Falida.

A falência da empresa executada teve seu termo legal retroativo ao mês de junho de 1992, por isso na data da citação da executada a mesma já não mais existia juridicamente, sendo pois nulo todos os atos praticados sem a participação e fiscalização do síndico.

O fato de a lei permitir a tramitação de algumas ações em outros juízos, que não o universal da falência (art. 7º, § 3º, do Decreto Lei 7.661/45), não retira a legitimidade exclusiva do síndico para representar a Massa Falida, ou seja, a legitimidade do síndico não é apenas no juízo falimentar, mais em qualquer juízo.

Da Incompetência Absoluta do Juízo para a Execução.

Consoante pacificou o STJ, inclusive em conflito de competência entre Vara do Trabalho de Goiânia – GO, em que é parte a própria executada, decidiu-se pela competência do juízo falimentar desta capital, conforme julgados transcrito na petição de 9/12, e fl 32/34.

A propósito, é neste sentido o teor do verbete 10 da Comissão para Uniformização do Procedimento Executória do TRT 18º Região (Proc. TRT – AP 01299-2001-003-18-00-0).

Destarte, não há em que se fale em restauração dos autos de execução trabalhista, mas de habilitação de crédito, pelo exeqüente, junto ao juízo falimentar, caso não houvesse a nulidade da ação de conhecimento.

Da Falta do Interesse de Agir.

Se é pacífico o entendimento de que não compete a justiça do trabalho executar créditos contra Massa Falida, qual é a utilidade da presente restauração dos autos de execução?

Deve pois o credor habilitar seu crédito segundo os documentos de que dispõe.

123
11
424
291
1**Do Erro dos Cálculos.**

O artigo 9º da lei 8.177/91 determinou a incidência apenas da TR, como fato de correção monetária dos débitos das empresas em falência.

O Art. 30 da lei 8.218/91, ao alterar o art. 9º da lei 8.177/91, determinou que os juros de mora seriam equivalentes a TRD, nos débitos de empresas em falência.

Assim, não poderão incidir sobre o crédito reconhecido, caso não seja anulado o processo de conhecimento, os acréscimos referentes a juros, sendo que a correção monetária deva se dar pelos índices nas leis supra.

Também, a lei falimentar veda expressamente a incidência de custas e honorários advocatícios em processos falimentares.

Isto posto requer:

1. A extinção do processo por falta de interesse de agir;
2. alternativamente, a extinção do processo, ante a nulidade da ação de conhecimento, por não haver citação válida da falida, na pessoa do síndico;
3. o reconhecimento da incompetência desse juízo para a execução do suposto crédito;
4. a realização de novos cálculos, retirando a incidência dos juros, custas e fatores de correção não previstos em lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 03 de setembro de 2007.

Patricio Dutra Dantas Ferreira
OAB/GO 23.931
Síndico

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do
Trabalho. 04 de 09 de 2007 (4ª fª).
Goiânia,

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA

DESPACHO

Juntem-se cópias do cálculo obtido através da *intranet*, bem como das tramitações dos presentes autos e da carta precatória processada no Juízo da Vara do Trabalho de Sobral-CE.

Examinando-se a tramitação da referida carta precatória, verifica-se que a mesma foi remetida a este Juízo na data de 19/09/2007.

Considerando que dos autos da precatória podem constar cópias de atos úteis à restauração, aguarde-se o recebimento dos mesmos na Secretaria desta Vara.

Após, venham os autos conclusos.

Goiânia, 21 de setembro de 2007, sexta-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho

Informações disponíveis em tempo real e sujeitas a alterações até o fim do dia.

Tipo/Número Único

RT-01146-1992-001-18-00-8

Parte(s) Reclamante(s)

JOSE FRANCISCO DA SILVA ▼

Parte(s) Reclamada(s)

3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ▼

DESPACHOS|ATA|EMBARGO|CÁLCULOS|MANDADO|SENTENÇA|

Andamentos do Processo

Data	Tramitação
05/09/07	CONCLUSOS COM PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA.
04/09/07	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO.
04/09/07	DEVOLUÇÃO DE CARGA Nº 4233/2007
03/09/07	CARGA COM ADVOGADO DA RECLAMADA SOB O Nº 4233/2007
03/09/07	AGUARDANDO JUNTADA DE MANDADO DEVOLVIDO.
31/08/07	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO.
31/08/07	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO.
31/08/07	AGUARDANDO JUNTADA DE MANDADO DEVOLVIDO.
22/08/07	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO.
21/08/07	AGUARDANDO EXPEDIR MANDADO.
14/08/07	CONCLUSOS PARA DESPACHO.
13/08/07	DIRETOR DE SECRETARIA.
28/05/07	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO.
23/05/05	CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA EXPEDIDA.
23/05/05	PRAZO P/ CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.
20/05/05	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO.
19/05/05	DIRETOR DE SECRETARIA.
19/05/05	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE OFÍCIO.
17/05/05	CONCLUSOS COM PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA.
17/05/05	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO.
16/05/05	DEVOLUÇÃO DE CARGA Nº 1867/2005
28/04/05	CARGA COM ADVOGADO DO RECLAMANTE SOB O Nº 1867/2005
20/04/05	VISTA RECTE DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA
19/04/05	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO.
19/04/05	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO.
19/04/05	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA DEVOLVIDA.
16/11/04	PRAZO P/ CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.
12/11/04	DIRETOR DE SECRETARIA.
11/11/04	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE MANDADO.
10/11/04	CONCLUSOS COM PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA.
09/11/04	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO.
09/11/04	DEVOLUÇÃO DE CARGA Nº 3076/2004
28/09/04	CARGA COM ADVOGADO DO RECLAMANTE SOB O Nº 3076/2004
22/09/04	VISTA RECTE DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA
22/09/04	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO.
21/09/04	DIRETOR DE SECRETARIA.
30/07/04	PRAZO P/ RESPOSTA A OFÍCIO EXPEDIDO.
30/07/04	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO.
29/07/04	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO.
29/07/04	SOLUÇÃO DADA PARA FIM DE ADEQUAÇÃO ESTATÍSTICA.
16/06/04	PRAZO P/ RESPOSTA A OFÍCIO EXPEDIDO.
15/06/04	DIRETOR DE SECRETARIA
15/06/04	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE OFÍCIO.
14/06/04	DIRETOR DE SECRETARIA
04/05/04	PRAZO P/ CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.
04/05/04	DIRETOR DE SECRETARIA
30/03/04	PRAZO P/ RESPOSTA A OFÍCIO EXPEDIDO.
29/03/04	DIRETOR DE SECRETARIA
26/03/04	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE OFÍCIO.
26/03/04	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO.
26/03/04	DEVOLUÇÃO DE CARGA Nº 585/2004
18/03/04	CARGA COM ADVOGADO DO RECLAMANTE SOB O Nº 585/2004
08/03/04	VISTA RECTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL
05/03/04	AGUARDANDO CONFECÇÃO DE INTIMAÇÃO.
05/03/04	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO.
13/11/03	PRAZO P/ CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA
12/11/03	DIRETOR DE SECRETARIA
24/07/03	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA
23/07/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
23/07/03	DIRETOR DE SECRETARIA
23/07/03	AGUARDANDO EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA
22/07/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO

TRT-18ª REGIÃO - GOIÁS
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

Atenção! Válido(s) somente após a homologação pelo juízo.

PROCESSO : 01146-1992-001-18-00-8

ORIGEM : 001 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 30/10/2002	VALORES A PAGAR(R\$)
TOTAL BRUTO DO RECTE	16.712,76
FGTS a recolher	0,00
Custas Processuais	334,26
Honorários Assitenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS-(Empregador+RAT+Terceiros)	131,27
INSS-(Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas de Liquidação	84,43
TOTAL DO CÁLCULO	17.262,72
Cota Parte de recolhimento previdenciários	
I.N.S.S (cota parte do empregado)	48,26
I.N.S.S (cota parte do empregador)	120,65
TERCEIROS	7,00
GIILDRAT	3,62
I.R.R.F (a recolher)	3.104,13
TOTAL LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)	13.560,37

0001 - JOSÉ FRANC ISCO DA SILVA

INSS do Empregado: 48,26

Imposto de Renda: 3.104,13

Principal Devido Principal a Somar

Total Principal

F.G.T.S Devido

INSS do Empregador: 131,27

Valor Líquido: 13.560,37

F.G.T.S Somar

Total F.G.T.S

16.115,67

597,09

TRT-18ª REGIÃO - GOIÁS
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

Atenção! Válido(s) somente após a homologação pelo juízo.

PROCESSO: 01146-1992-001-18-00-8**COD. RECTE:** 0001 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**ORIGEM:** GOIÂNIA**CALCULISTA:** WELCIO**DATA AJUIZAMENTO:** 23/07/1992**DATA BASE:** 30/10/2002**CÁLCULO IMP. RENDA:** SIM**CÁLCULO I.N.S.S. :** SIM**F.G.T.S:** SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
05/1992	015 SALDO DE SALÁRIO	86.263,18					0.00083718	72,22
05/1992	015 SALDO DE SALÁRIO	86.283,18					0.00083718	72,23
05/1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	480.150,00					0.00083718	401,97
05/1992	100 R.S.R DEVIDO	48.840,00					0.00083718	40,89
05/1992	140 AVISO PRÉVIO DEVIDO	574.860,00					0.00083718	481,26
05/1992	150 13. SALÁRIO DEVIDO	191.620,00					0.00083718	160,42
05/1992	160 FÉRIAS INDENIZADAS	191.620,00					0.00083718	160,42
05/1992	163 1/3 DE FÉRIAS	6.387.333,00					0.00083718	5.347,35
05/1992	170 MULTA ART. 477 CLT	574.860,00					0.00083718	481,26
05/1992	200 FGTS DEVIDO	101.772,00					0.00083718	85,20
05/1992	200 FGTS DEVIDO	176.966,91					0.00083718	148,15
05/1992	203 MULTA FGTS (40%)	40.708,80					0.00083718	34,08
Total Atualizado: 7.485,45		juros: 123.27%		Total Atualizado com Juros: 16.712,76				

TOTAIS GERAIS	
Principal Convertido SEM Juros de Mora:	7.218,02
F. G. T. S Convertido SEM Juros de Mora:	267,43
Principal Convertido COM Juros de Mora:	16.115,67
F. G. T. S Convertido COM Juros de Mora:	597,09

TRT-18ª REGIÃO - GOIÁS
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

Atenção! Válido(s) somente após a homologação pelo juízo.

PROCESSO: 01146-1992-001-18-00-8
ORIGEM: 1 - GOIÂNIA
F.G.T.S: SOMA

COD. RECTE: 1
CALCULISTA: WELCIO
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

015	SALDO DE SALÁRIO	322,52
060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	897,48
100	R.S.R DEVIDO	91,29
140	AVISO PRÉVIO DEVIDO	1.074,51
150	13. SALÁRIO DEVIDO	358,17
160	FÉRIAS INDENIZADAS	358,17
163	1/3 DE FÉRIAS	11.939,02
170	MULTA ART. 477 CLT	1.074,51
200	FGTS DEVIDO	521,01
203	MULTA FGTS (40%)	76,09

TOTAL : 16.712,78

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
Demais Parc.	15,00	2.027,85	304,18	158,70	145,48
13o. Salário	0,00	345,34	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	27,50	12.297,20	3.381,73	423,08	2.958,65
Total					3.104,13

TRT-18ª REGIÃO - GOIÁS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

Atenção! Válido(s) somente após a homologação pelo juízo.

PROCESSO: 01146-1992-001-18-00-8

COD. RECTE: 001

ORIGEM: GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO: Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 100 - R.S.R DEVIDO
- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1992/05		528.990,00	8,00	42.319,20	0,000837180	35,43
1992/05		191.620,00	8,00	15.329,60	0,000837180	12,83
TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO						48,26

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		603,28
EMPREGADO		48,26
EMPREGADOR	20,00	120,66
GIILDRAT	3,00	0,00
TERCEIROS	5,80	0,00
TOTAL		120,66

22/07/03	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
21/07/03	DEVOLUÇÃO DE CARGA Nº 1818/2003
10/07/03	CARGA COM ADVOGADO DO RECLAMANTE SOB O Nº 1818/2003
02/07/03	PRAZO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE.
02/07/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
01/07/03	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
23/06/03	PRAZO P/ RESPOSTA A OFÍCIO EXPEDIDO P/DETRAN-GO.
18/06/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
17/06/03	DIRETOR DE SECRETARIA
16/06/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE OFÍCIO
13/06/03	CONCLUSOS COM PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA
13/06/03	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
12/06/03	DEVOLUÇÃO DE CARGA Nº 1419/2003
22/05/03	CARGA COM ADVOGADO DO RECLAMANTE SOB O Nº 1419/2003
15/05/03	PRAZO P/ VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE
14/05/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
13/05/03	DIRETOR DE SECRETARIA
04/02/03	PRAZO P/ RESPOSTA A OFÍCIO EXPEDIDO BACEN.
31/01/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
30/01/03	CONCLUSOS PARA DESPACHO
29/01/03	DIRETOR DE SECRETARIA
15/01/03	PRAZO publicação de edital
14/01/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
14/01/03	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
13/01/03	AGUARDANDO CONFECCÃO DE EDITAL
08/01/03	CONCLUSOS COM PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA
07/01/03	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
19/12/02	DEVOLUÇÃO DE CARGA Nº 2663/2002
14/11/02	CARGA COM ADVOGADO DO RECLAMANTE SOB O Nº 2663/2002
08/11/02	PRAZO P/ O EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA
08/11/02	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
08/11/02	AGUARDANDO JUNTADA DE MANDADO
23/10/02	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO(EXECUÇÃO)
23/10/02	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
23/10/02	DIRETOR DE SECRETARIA
22/10/02	AGUARDANDO CONFECCÃO DE MANDADO
21/10/02	AGUARDANDO JUNTADA DE CALCULO
21/10/02	DEVOLVIDO DO CÁLCULO
15/10/02	ENVIADO AO CÁLCULO
15/10/02	AGUARDANDO REMESSA AO CÁLCULO
10/10/02	PRAZO REMESSA AO CALCULO
09/10/02	CONCLUSOS COM PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA
08/10/02	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
07/10/02	DEVOLUÇÃO DE CARGA Nº 1784/2002
03/09/02	CARGA COM ADVOGADO DO RECLAMANTE SOB O Nº 1784/2002
27/08/02	PRAZO P/ VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE
26/08/02	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
26/08/02	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
08/08/02	PRAZO P/ RESPOSTA A OFÍCIO EXPEDIDO
07/08/02	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO
07/08/02	DIRETOR DE SECRETARIA
06/08/02	AGUARDANDO CONFECCÃO DE OFÍCIO
01/08/02	CONCLUSOS COM PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA
01/08/02	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
01/08/02	DEVOLUÇÃO DE CARGA Nº 1013/2002
08/07/02	CARGA COM ADVOGADO DO RECLAMANTE SOB O Nº 1013/2002
23/04/02	DIRETOR DE SECRETARIA
17/04/02	AGUARDANDO PRAZO
17/04/02	DIRETOR DE SECRETARIA
13/03/02	AGUARDANDO PRAZO RECTE P/PROMOVER DILIGÊNCIAS
13/03/02	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
28/02/02	DESARQUIVADO
01/09/98	ARQUIVO PROVISORIO
25/08/98	AGUARDE ARQUIVAMENTO
25/08/98	DEVOLVIDO DO GABINETE
21/08/98	REMETIDO A AO GABINETE
18/12/97	DEVOLVIDO DO GABINETE
18/12/97	CONCLUSOS
15/09/97	CARGA COM SOB NR.
15/09/97	CONCLUSOS
10/09/97	DEVOLUCAO DE CARGA NR.
11/10/96	CARGA COM RECTE SOB NR. PAG.93
07/10/96	PRAZO 5
13/10/95	PRAZO 5
31/07/95	PRAZO 5
13/01/93	EXECUÇÃO INICIADA.

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Tramitações - 1ª Instância

Voltar

Processo: 00618/2003-024-07-00-2 **Rito:** Ordinário **Data/Hora:** 21/9/2007 10:38:48
Origem: 24ª Vara do Trabalho - Sobral - Ce
Fase: Carta Precatoria **Data da Autuação:** 28/07/2003
Reclamante: Jose Francisco Da Silva
Advogado do(a) Reclamante: Zulmira Praxedes OAB nº 6664-GO
Reclamado: 3k Incorp. E Empreend. Ltda (Socios Iran Batista Bastos E Fatima Maria Linhares)
Advogado do(a) Reclamado: não cadastrado

DATA	DESCRICAO	COMPLEMENTO	EVENTO
19/9/2007 08:08:32	Oficio Expedido	1.Vara Goiania-Remete Autos E Precatoria	
18/9/2007 08:27:27	Expedir Oficio	Remeter Autos E C.Precatoria	
13/6/2007 09:30:55	Aguardando Resposta Oficio		
24/5/2007 13:02:57	Aguardando Prazo	Devolução Ar	
18/5/2007 10:38:19	Oficio Expedido		
14/5/2007 09:09:23	Expedir Oficio	Urgencia	
10/5/2007 08:56:10	Conclusos C/O Juiz P/ Despacho		
3/5/2007 08:00:16	Notif. Advg. Reclamante		
25/4/2007 08:53:02	Expeça-Se Notificação	Manifestar Sobre Petição	
17/4/2007 14:26:54	Conclusos C/O Juiz P/ Despacho		
17/4/2007 00:00:00	Juntado(S) Expediente(S)	Petição	
16/4/2007 11:37:41	Peticao	Pg. Nº. 2278/07	
6/2/2007 10:06:31	Aguardando Prazo	Manifestação Exequente	
30/1/2007 11:35:45	Notif. Advg. Reclamante		
30/1/2007 10:50:51	Expeça-Se Notificação	Manifestar Sobre A Certidão Oficiala	
26/1/2007 08:23:03	Nao Houve Licitante	Certidao De Praca	
23/1/2007 10:54:27	Aguardando Prazo	Ag.Realização Da Praça	
12/12/2006 10:59:43	Aguardando Prazo	Devolução Ar	
4/12/2006 07:55:59	Oficio Expedido	Informa Designação Praça	
30/11/2006 11:21:12	Notif. Reclamado		
30/11/2006 09:57:32	Edital Expedido	Praça	
16/11/2006 09:42:11	Outros Incidentes Processuais	Designar Praça	
27/10/2006 09:27:33	Aguardando Prazo	Devolução Ar	
24/10/2006 13:43:09	Aguardando Prazo	Circulação Diário-Após, Designar Praça	
23/10/2006 10:13:12	Oficio Expedido	Exequente Manifestar Sobre Laudo	
20/10/2006 13:49:02	Notif. Advg. Reclamante		
19/10/2006 10:02:04	Expeça-Se Notificação	Da Avaliação-Após,Designar Praça	
18/10/2006 16:28:23	Conclusos C/O Juiz P/ Despacho		
13/10/2006 13:56:56	Mandado Devolvido		
29/9/2006 12:21:51	Mandado Recebido P/Of. Justiça		
26/9/2006 12:47:58	Mandado Distrib. C/Of. Justiça		26/09/06 12:48
25/9/2006 08:34:41	Aguardando Distrib. Mandado		
19/9/2006 11:17:49	Mandado Expedido	Avaliação	
18/9/2006 12:15:39	Expedir Mandado	Reavaliação-Urgencia	
15/9/2006 10:38:27	Conclusos C/O Juiz P/ Despacho		
14/9/2006 13:21:58	Peticao	Pg 5703/06	
13/9/2006 14:56:17	Juntado(S) Expediente(S)		
12/9/2006 14:46:02	Peticao	Prot 5646/06	
12/9/2006 08:01:44	Aguardando Prazo	Se Tem Interesse Adjudicar Bens	
30/8/2006 09:16:11	Notif. Advg. Reclamante		
15/8/2006 07:48:55	Notif. Advg. Reclamante		
6/7/2006 10:01:20	Atualizar Calculo	Após, Ag.Resposta Oficio	
6/6/2006 14:18:53	Aguardando Prazo	Devolução Ar	
6/6/2006 08:04:13	Oficio Expedido	Sol.Inf.Exequente-Interesse Adjudicar Bens	
3/5/2006 13:13:34	Atualizar Calculo	Após,Not.Rte -Se Tem Interesse Adjudicar Bens	
26/4/2006 13:56:44	Nao Houve Licitante	Certidao De Praca	

20/4/2006 11:49:03	Aguardando Resposta Oficio		
30/3/2006 13:07:13	Aguardando Prazo	Devolução Ar	
28/3/2006 09:05:47	Oficio Expedido	Inf.Designação Audiencia	
14/3/2006 08:52:57	Expedir Oficio	Ao Juizo Deprecante	
13/3/2006 13:39:46	Notif. Reclamado		
10/3/2006 11:38:23	Edital Expedido	Praça	
27/1/2006 11:35:43	Expeça-Se Notificação	Antes Designar Praça	
1/12/2005 11:14:33	Aguardando Prazo	Not. Variadas	
3/11/2005 11:10:25	Notif. Adv. Reclamante		
21/10/2005 10:27:02	Expeça-Se Notificação	Da Penhora-Após,Ag. Prazo Embargos	
13/10/2005 08:09:14	Mandado Devolvido		
16/9/2005 13:21:58	Mandado Recebido P/Of Justiça		
9/9/2005 12:53:22	Mandado Distrib. C/Of. Justiça		09/09/05 12:53
6/9/2005 11:29:13	Aguardando Distrib. Mandado		
18/8/2005 09:33:44	Expedir Mandado	Penhora	
15/8/2005 13:57:26	Conclusos C/O Juiz P/ Despacho	Documento Juntado	
10/8/2005 08:49:58	Expedir Mandado	Penhora-Veiculo	
2/8/2005 00:00:00	Peticao	Resposta De Oficio	
28/7/2005 13:01:33	Aguardando Resposta Oficio		
21/7/2005 13:00:15	Peticao	Juntada Oficio Prot.4396	
18/7/2005 13:14:46	Peticao	Oficio Detran E Doc. Prot.4224	
18/7/2005 10:27:24	Aguardando Resposta Oficio		
14/7/2005 13:00:55	Conclusos C/O Juiz P/ Despacho	Documento Juntado	
14/7/2005 08:41:03	Aguardando Resposta Oficio		
8/7/2005 09:30:58	Peticao	Oficio - Prot 4008	
7/7/2005 09:31:44	Peticao	Oficio - Prot 3964	
29/6/2005 12:30:33	Peticao	Oficio - Prot 3779	
21/6/2005 10:19:13	Oficio Expedido	Ciretran-Cartórios De Imoveis	
7/6/2005 08:25:46	Expedir Oficio	Detran E Cartórios	
30/5/2005 12:22:44	C.P Dev. Juizo Deprecante	Cp Devolvida Pela 1ª Vt Goiania/Go	
6/4/2005 11:02:42	Oficio Expedido	Devolvendo Carta Precatoria	
31/3/2005 09:08:25	Expedir Oficio	Devolver Carta Precatoria	
11/3/2005 08:13:16	Mandado Devolvido		
3/2/2005 08:16:44	Mandado Recebido P/Of Justiça		04/02/05 08:16
2/2/2005 12:45:54	Mandado Distrib. C/Of. Justiça		02/02/05 12:45
26/1/2005 09:01:01	Aguardando Distrib. Mandado		
24/1/2005 10:25:02	Mandado Expedido	Penhora	
7/12/2004 09:09:11	Expedir Mandado	Com Urgencia	
2/12/2004 13:42:39	Expedir Mandado		
22/11/2004 00:00:00	C.P. Devolvida Pelo Deprecante		
20/7/2004 00:00:00	C.P Dev. Juizo Deprecante	Cumprida	
7/7/2004 11:09:08	Expedir Oficio	Devolver Carta Precatoria	
2/7/2004 11:11:44	Mandado Devolvido		
2/7/2004 00:00:00	Mandado Devolvido		
24/6/2004 12:20:37	Conclusos C/O Juiz P/ Despacho	Juntada De Doc.	
26/5/2004 14:26:12	Mandado Distrib. C/Of. Justiça		26/05/04 14:26
26/5/2004 09:57:04	Aguardando Distrib. Mandado		
19/5/2004 08:39:34	Mandado Expedido		
13/5/2004 11:53:49	Expedir Mandado		
14/4/2004 08:56:35	Conclusos C/O Juiz P/ Despacho	Juntada De Doc.	
9/2/2004 00:00:00	Oficio Expedido		
4/12/2003 11:32:51	Expeça-Se Notificação		
13/11/2003 00:00:00	Conclusos C/O Juiz P/ Despacho		
13/11/2003 00:00:00	Mandado Devolvido		
29/10/2003 00:00:00	Mandado Distrib. C/Of. Justiça		
24/10/2003 00:00:00	Aguardando Distrib. Mandado		
22/10/2003 14:05:45	Mandado Expedido		

13/10/2003 08:30:51	Expedir Mandado
29/9/2003 00:00:00	Conclusos C/O Juiz P/ Despacho
29/9/2003 00:00:00	Mandado Devolvido
15/8/2003 11:38:00	Mandado Distrib. C/Of. Justiça
14/8/2003 09:24:28	Aguardando Distrib. Mandado
13/8/2003 10:42:41	Mandado Expedido
12/8/2003 09:13:15	Expedir Mandado
28/7/2003 12:34:39	Distribuído

133
301
1

C E R T I D A O

CERTIFICADO que memorei as
12134,

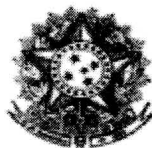
Goiânia, 27 de 07 de 2007
Diretor de Secretaria

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(iza) do
Trabalho. 27 de 09 de 2007 (9ª).
Goiânia,

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DESPACHO

Ante a notícia de desaparecimento dos autos (fls. 329), requereu o Exequente fosse instaurado o procedimento de restauração.

Juntadas peças pelo Exequente (fls. 353/401) e pela Secretaria da Vara (fls. 404/411), foi citada a Executada para os objetivos do art. 1.065/CPC (fls. 415).

A Executada apresentou a impugnação de fls. 422/424, suscitando matérias alheias à finalidade prevista no mencionado dispositivo.

Encontrados os autos originais, contudo, falece à Executada o interesse de impugnar a restauração, pelo que **julgo prejudicada a apreciação da peça de fls. 422/424.**

Outrossim, considerando que a execução vem trilhando o procedimento previsto no art. 884, da CLT, e visando prevenir a ocorrência de tumulto processual, a apreciação das questões parciais relativas ao acerto da dívida e demais matérias suscitadas pela Executada na peça de fls. 422/424 somente poderá ser feita após a garantia da execução (CLT, art. 884, caput e § 3º), sendo que, no presente caso, por se tratar de massa falida, caso persista o interesse, **deverá a Executada renovar sua manifestação quando citada para tal**, atentando para as diretrizes legais.

Atualizem-se os cálculos.

Após, cite-se a Executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução, no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes do inteiro teor da presente decisão.

Goiânia, 01 de outubro de 2007, segunda-feira.

1536
303
1

TRT/SPD

TRT 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01146-1992-001-18-00-8

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 28/09/2007	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	24.051,92
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	481,04
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	149,48
INSS - (Empregado)	
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	121,01
TOTAL DO CÁLCULO	24.803,45
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	54,96
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	137,39
TERCEIROS:	7,97
GIILDRAT:	4,12
I.R.R.F (a recolher) :	4.618,72
VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)	19.378.24

ATUALIZAÇÃO DO CALCULO DE FLS.110.

GOIÂNIA

03 de OUTUBRO de 2007

Calimério Davino de Q. Faria
CÁLCULISTA
1ª Vara do Trabalho

DIRETOR

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF

PROCESSO : 01146-1992-001-18-00-8 RECTE: 0001 - JOSÉ FRANC ISCO DA SILVA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS		VALOR	PROPORÇÃO
Total do Cálculo Originário (em anexo)-Principal+FGTS		16.712,76	100,00 %
Base de Cálculo do IRRF em 30/10/2002	Demais Parcelas, deduzido o INSS	2.027,85	12,14 %
	13o. Salário, deduzido o INSS	345,34	2,07 %
	Férias+1/3, deduzido o INSS	12.297,20	73,64 %
	SOMA	14.670,39	87,85 %

PARCELAS			VALOR		
VALOR LEVANTADO			24.051,92		
CÁLCULO DO IRRF EM : 28/9/2007					
Parcela (deduzido o INSS)	Base de Cálculo	Alíquota %	IRRF	Valor a Deduzir	IRRF a Deduzir
Demais Parcelas	2.917,50	27,50	802,31	525,19	277,12
13o.Salário	497,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3	17.697,40	27,50	4.866,79	525,19	4.341,60
SOMA					4.618,72

TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA

4.618,72

GOIÂNIA

, 03 de OUTUBRO de 2007 .

438
305
1

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 01-1146 / 1992

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

	16712,76	- Valor (COM juros de 123,27%)
R\$	7485,45	- Valor (SEM juros) em 30/10/2002
(x)	1,13873097	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	8523,91	- Saldo
(x)	2,8217	- Juros de 23/7/1992 ate 28/9/2007

R\$	24051,92	- TOTAL Atualizado

ERT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)PROCESSO : 01-1146/ 1992
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	48,26	- Valor apurado em 30/10/2002
(x)	1,13873097	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	54,96	- Saldo em 28/9/2007

439
306
1

RT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

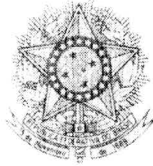
Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 01-1146/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	120,65	- Valor apurado em 30/10/2002
(x)	1,13873097	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	137,39	- Saldo em 28/9/2007



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
05/10/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO

**3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA
FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)
RUA 102-D, NR 88, GOIANIA-GO SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº 14295/2007
Processo Nº RT 01146-1992-001-18-00-8

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS
FERREIRA)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Ante a notícia de desaparecimento dos autos (fls.329), requereu o Exequente fosse instaurado o procedimento de restauração.

Juntadas peçs pelo Exequente (fls.353/401) e pela Secretaria da Vara (fls.404/411), foi citada a Executada para os objetivos do art. 1065/CPC (fls.415).

A Executada apresentou a impugnação de fls. 422/424, suscitando matérias alheias à finalidade prevista no mencionado dispositivo.

Encontrados os autos originais, contudo, falece à Executada o interesse de impugnar a restauração, pelo que julgo prejudicada a apreciação da pela de fls. 422/424.

Outrossim, considerando que a execução vem trilhando o procedimento previsto no art. 884, da CLT, e visando prevenir a ocorrência de tumulto processual, a apreciação das questões parciais relativas ao acerto da dívida e demais matérias suscitadas pela Executada na peça de fls.422/424 somente poderá ser feita após a garantia da execução (CLT, art.884, caput e § 3º), sendo que, no presente caso, por se tratar de massa falida, caso persista o interesse, deverá a Executada renovar sua manifestação quando citada para tal, atentando para as diretrizes legais.

Atualizem-se os cálculos.

Após cite-se a Executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução, no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes.

Em 05 de Outubro de 2007
Data de postagem: 05 de Outubro de 2007

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

C E R T I D A O

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 08/10/07, conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Go. 15/10/2007 2ª Feira

Vitor Souza
Diretor de Secretaria

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 001 14295/2007

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901

PROCESSO Nº 1146 1992 RT

3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO
PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

RUA 102-D, NR 88,

ENDERECO
GOIANIA-GO SETOR SUL

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÂNDE GO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

08.10.07

Antonio Garcia

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

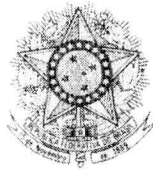
☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 05/10/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 09/10/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 14294/2007

Processo Nº: RT 01146-1992-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Ante a notícia de desaparecimento dos autos (fls.329), requereu o Exequente fosse instaurado o procedimento de restauração.

Juntadas peçs pelo Exequente (fls.353/401) e pela Secretaria da Vara (fls.404/411), foi citada a Executada para os objetivos do art. 1065/CPC (fls.415).

A Executada apresentou a impugnação de fls. 422/424, suscitando matérias alheias à finalidade prevista no mencionado dispositivo.

Encontrados os autos originais, contudo, falece à Executada o interesse de impugnar a restauração, pelo que julgo prejudicada a apreciação da peça de fls. 422/424.

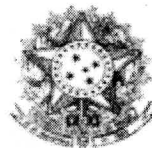
Outrossim, considerando que a execução vem trilhando o procedimento previsto no art. 884, da CLT, e visando prevenir a ocorrência de tumulto processual, a apreciação das questões parciais relativas ao acerto da dívida e demais matérias suscitadas pela Executada na peça de fls.422/424 somente poderá ser feita após a garantia da execução (CLT, art.884, caput e § 3º), sendo que, no presente caso, por se tratar de massa falida, caso persista o interesse, deverá a Executada renovar sua manifestação quando citada para tal, atentando para as diretrizes legais.

Atualizem-se os cálculos.

Após cite-se a Executada para, querendo, apresentar Embargos à Execução, no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

MANDADO DE CITAÇÃO Nº 3504/2007

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
CREDOR(A): JOSE FRANCISCO DA SILVA
DEVEDOR(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$24.803,45, ATUALIZADO ATÉ
28/09/2007.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça Avaliador ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito, onde é encontrado o EXECUTADO 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA), e, sendo aí, proceda à sua **CITAÇÃO**, para, querendo, apresentar Embargos à execução, no prazo de cinco dias, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Custas executivas (art. 789-A da CLT) R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$22,13 (zona rural) da atual diligência do Sr. Oficial de Justiça, já inclusas no valor total do mandado.

O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

Mandado assinado, conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE II, digitei. GOIÂNIA aos Quatro de Outubro de Dois mil e Sete.

obs.: Mandado expedido nos termos da Portaria 001/2007 de 08/08/2007.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA 102-D, NR 88,
GO SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO**

GOIANIA-

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, em 05/10/2007, às 08:49, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, em 05/10/2007, às 08:48, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
ADREGILDA DORNEL DA COSTA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa
do mandado a SDMJ.

Goimânia, 05/10/2007 (5^ª f.)

Colúmeiro Djalma O. Faria
Assessor Jurídico

D

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 449
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 10º
Goimânia, 16/10/2007 (3^a).

Wanessa Paula Ribeiro
Subdiretora de Secretaria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.**

PROCESSO Nº RT 01146-1992-001-18-00-8

**EMBARGANTE: MASSA FALIDA DA 3 K INCORPORADORA
E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
EMBARGADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.**

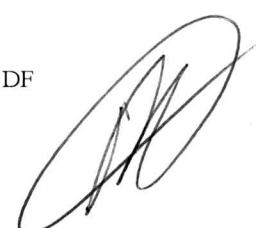
**MASSA FALIDA DA 3 K INCORPORADORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.,** já
devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, vem, por seu
síndico e advogado ao final subscrito, mui respeitosamente à
presença de V.Ex.^a apresentar

EMBARGOS À EXECUÇÃO

em face dos cálculos ofertados na presente execução, na
forma das razões de fato e fundamentos de direito a seguir
expendidos.

444
3

RT 18ª GOIÂNIA SP 15-01-2007-10:07-10:34-1/2



445
312
1

Da Nulidade do Título Executivo

Nos termos do art. 12, inciso III, do CPC e art. 63, XVI, do Decreto Lei 7.661/45, a legitimidade é exclusiva do síndico para representar a empresa falida em juízo. É que, com a decretação da falência, a empresa deixa de existir juridicamente, a qual é substituída processualmente pela Massa Falida.

A falência da empresa executada teve seu termo legal retroativo ao mês de junho de 1992, por isso na data da citação da executada a mesma já não mais existia juridicamente, sendo pois nulo todos os atos praticados sem a participação e fiscalização do síndico.

Ademais, mesmo se a falência tivesse sido decretada no curso da ação de conhecimento, haveria a necessidade de ser procedida a Habilitação da Massa Falida, nos termos do art. 1.055 do CPC.

O fato de a lei permitir a tramitação de algumas ações em outros juízos, que não o universal da falência (art. 7º, § 3º, do Decreto Lei 7.661/45), não retira a legitimidade exclusiva do síndico para representar a Massa Falida, ou seja, a legitimidade do síndico não é apenas no juízo falimentar, mais em qualquer juízo.

Da Incompetência Absoluta do Juízo para a Execução.

Nos termos do art. 795, § 1º, da CLT, a incompetência do juízo pode ser alegada e reconhecida em qualquer tempo, inclusive de ofício.

Ao teor do verbete 10 da Comissão para Uniformização do Procedimento Executória do TRT 18º Região (Proc. TRT - AP 01299-2001-003-18-00-0), o juízo do trabalho não tem competência para a execução contra a Massa Falida, ainda que se trate de crédito trabalhista.

O STJ, na Reclamação 1270/PA, julgada em 12/09/2007, deixou assente que *“todos os atos da execução deverão ficar a cargo do juízo falimentar”*, quando se tratar de crédito trabalhista. (cópia anexa)

Na referida reclamação, foi citado como precedente o conflito de competência entre 3ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO e a 11ª Vara Cível, tendo como partes justamente a executada 3K Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CC 33.628-GO, DJ 16/11/2001).

Destarte, por economia de tempo e trabalho (evitar anulação de atos processuais e ajuizamento de reclamação no STJ e MS no TRT/18ª), considerando que a matéria é pacífica, requer seja reconhecida à incompetência desse juízo para executar o suposto crédito.

Do Listisconsórcio Passivo Necessário

Nos termos do art. 87, parágrafo único, da lei de falência, os credores, bem como os proprietários da empresa falida têm legitimidade para impugnar todo e qualquer crédito que for apresentado, inclusive os cálculos.

Destarte, faz-se necessário a publicação de Edital para conhecimento de terceiros interessados, sob pena de anulação posterior da execução.

Do Erro dos Cálculos.

O artigo 9º da lei 8.177/91 determinou a incidência apenas da TR, como fator de correção monetária dos débitos das empresas em falência.

O Art. 30 da lei 8.218/91, ao alterar o art. 9º da lei 8.177/91, determinou que os juros de mora seriam equivalentes a TRD, nos débitos de empresas em falência.



447
314
1

Assim, não poderão incidir sobre o suposto crédito, caso não seja anulado o processo de conhecimento, os acréscimos referentes a juros, sendo que a correção monetária deva se dar pelos índices previstos nas leis supra, e não na forma como foi calculado.

Também, a lei falimentar (Decreto Lei 7.661/45) veda expressamente a incidência de juros nos débitos Falimentares, em seu art. 26.

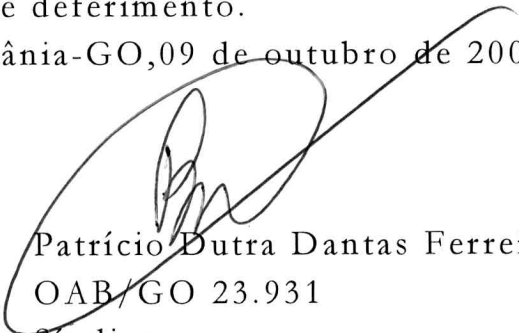
Isto posto requer:

1. A declaração de nulidade do título executivo com a extinção da execução, afim de ser evitado o ajuizamento de ação anulatória da sentença, ante a falta de participação da Massa Falida na relação processual, na fase de conhecimento;
2. alternativamente, o reconhecimento da incompetência desse juízo, extinguindo a ação de execução, devendo a parte interessada extrair a sua certidão de crédito e proceder a Habilitação no juízo falimentar.
3. a realização de novos cálculos, adotando como índices de correção os previstos nas leis referidas supra, bem como sejam excluídos os juros e custas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 09 de outubro de 2007.



Patrício Dutra Dantas Ferreira

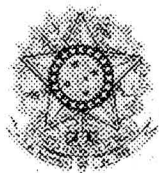
OAB/GO 23.931

Síndico

448
316
1

RCL. COMPETÊNCIA. JUÍZOS TRABALHISTA E FALIMENTAR.

Trata-se de reclamação em que o juízo trabalhista, mesmo após a decisão do CC 33.628-GO, DJ 16/11/2001, em favor do juízo universal da falência, deu continuidade ao processo de execução trabalhista, culminando com a intimação da reclamante para praxeamento de imóvel penhorado. Como cediço, a jurisprudência determina que os atos de execução devem ser praticados no juízo falimentar, mesmo quando realizada penhora de bens. Ressalta o Min. Relator que, diante desse contexto, a incidência do art. 105, I, f, da CF/1988 é de rigor para fazer valer a autoridade da decisão deste Superior Tribunal. Diante do exposto, a Seção julgou procedente a reclamação, cassando a decisão do juízo trabalhista para a realização da praça, consignando que todos os atos da execução deverão ficar a cargo do juízo falimentar, como anteriormente decidido. Precedentes citados: CC 19.468-SP, DJ 7/6/1999; CC 22.093-ES, DJ 29/11/1999; CC 26.918-SP, DJ 3/4/2000; CC 25.328-BA, DJ 6/9/1999; CC 21.162-PE, DJ 22/3/1999, e CC 22.293-RJ, DJ 17/5/1999. Rcl 1.270-PA, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julgada em 12/9/2007.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **15/10/2007** sob o protocolo nº **104341/2007**, para o processo: **RT 01146-1992-001-18-00-8**, contendo:

4 lauda(s)

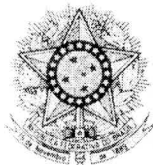
procuração(ões)

1 folhas de documentos

Observações: +

GOIÂNIA, 15/10/2007-(Segunda-Feira).


SIOMARA BAPTISTA TEIXEIRA NASSAR
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/10/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/10/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 19/10/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 14768/2007

Processo Nº: RT 01146-1992-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à
Execução, por cinco dias.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

para o dia: 15/10/07
em: 25/10/07
29/04
312

MANDADO DE CITAÇÃO Nº 3504/2007

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

CREDOR(A): JOSE FRANCISCO DA SILVA

DEVEDOR(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$24.803,45, ATUALIZADO ATÉ
28/09/2007.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça Avaliador ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito, onde é encontrado o EXECUTADO 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA), e, sendo aí, proceda à sua **CITAÇÃO**, para, querendo, apresentar Embargos à execução, no prazo de cinco dias, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Custas executivas (art. 789-A da CLT) R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$22,13 (zona rural) da atual diligência do Sr. Oficial de Justiça, já inclusas no valor total do mandado.

O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

Mandado assinado, conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE II, digitei. GOIÂNIA aos Quatro de Outubro de Dois mil e Sete.

obs.: Mandado expedido nos termos da Portaria 001/2007 de 08/08/2007.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO

DIRETOR DE SECRETARIA

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA 102-D, NR 88,
GO SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO**

GOIANIA-

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, em 05/10/2007, às 08:49, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, em 05/10/2007, às 08:48, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
ADREGILDA DORNEL DA COSTA

G:\DESPACHOS SAJIS\DOC 3504 2007 RT 01146 1992 001 18 00 8.ODT

Antônio Gullins
Souza Gomes
Goiânia 14/10/04



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO : 3K INCORPORADORA E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA
MASSA FALIDA (PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)
PROCESSO : 1146/1992
MANDADO : 3504/2007

CERTIDÃO

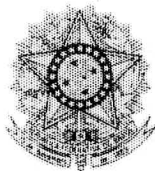
Certifico que no dia 17.10.2007, 9h10min, compareci à Rua 102-D nº 88, Setor Sul, Goiânia-GO, procedendo à citação na pessoa da Sra. Antônia Evelyn Souza Barros, secretária do Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

Goiânia, 18 de Outubro de 2007.



JOSÉ RONALDO CALDEIRA CAMPOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 - GOIÂNIA

413
153
2453
320
1

CARGA DE PROCESSO

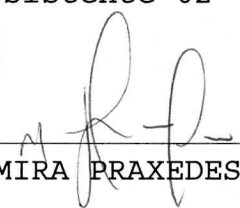
PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 413 folha(s) e 1]A03°. volume(s), ao Dr(a) **ZULMIRA PRAXEDES**, OAB N° 6664 GO, sob carga n° **4975/2007**, e que deverão ser devolvidos no dia **25 de Outubro de 2007**.

GOIÂNIA, 19 de Outubro de 2007 [Sexta-Feira].



DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02



ZULMIRA PRAXEDES

N° CARGA
04975-2007



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 414-415
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 1º
Goiânia, 31/10/2007 (4ª).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA – GO.

Autos nº 01146-1992-001-18-00-8

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, qualificado nos autos da Ação Reclamatória que move em desfavor de **3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (MASSA FALIDA) e OUTROS**, em execução, através de sua advogada, abaixo assinada (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO** de fls. 444/447, e assim o faz na forma seguinte:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ÚTEIS
À COMPREENSÃO DO FEITO

Os presentes autos ficaram desaparecidos por longo tempo, o que então motivou o pedido de restauração de autos, conforme cópias juntadas às fls. 354/411.

A empresa executada, às fls. 422/424, impugnou o pedido de restauração de autos.

Todavia, **conforme despacho de fl. 435, restou prejudicada a restauração, em virtude de que os autos foram encontrados.** Na verdade, conforme certidão de fl. 300 (carta precatória), os autos principais haviam sido remetidos por equívoco juntamente com a carta precatória.

Assim sendo, não há que se falar na apreciação da peça de fls. 422/424, conforme já decidido no despacho de fl. 435.

DO VALOR DA EXECUÇÃO E DA
PENHORA


Zulmira Praxedes
OAB/GO 6.664

Conforme se vê à fl. 436, a presente execução totaliza a quantia de R\$ 24.803,45, atualizada até 28.09.2007.

Foi realizada a penhora do veículo de fls. 239/241 (FORD Fiesta 2003/2004, placa HYS-9910), de propriedade da sócia FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS, já tendo sido anotada a competente restrição judicial nos prontuários do DETRAN-CE, conforme se vê à fl. 231 dos autos, cuja penhora foi feita por meio de carta precatória. Tal veículo foi avaliado à fl. 265, pela quantia de R\$ 21.000,00.

Assim sendo, verifica-se que o veículo penhorado não garante integralmente a execução, importando em óbice ao conhecimento dos embargos à execução, já que a execução não encontra-se garantida.

Destarte, requer o reclamante, ora embargado, o NÃO CONHECIMENTO dos embargos à execução, considerando que a execução não encontra-se totalmente garantida pelo veículo penhorado.

DA PETIÇÃO DE FLS. 276/279

Na petição de fls. 276/279, a sócia executada FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS, sustenta que o veículo penhorado teve sua constrição realizada após a decretação de falência da empresa reclamada. Com base em tal argumento, sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho, aduzindo que o Juízo falimentar universal atrai todas as demais ações contra a massa falida.

Entretanto, vários aspectos merecem ser considerados.

O primeiro aspecto é que A SÓCIA EXECUTADA NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PROCESSUAL PARA DEFENDER INTERESSES DA MASSA FALIDA, CUJA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO SÍNDICO.

Nessa esteira de raciocínio, as alegações da sócia, lançadas na peça de fls. 276/279 não podem sequer serem conhecidas, por ausência de legitimidade processual.

Por outro lado, o bem penhorado não pertence à massa falida, mas sim à pessoa física da sócia (FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS).

Portanto, requer o reclamante o não conhecimento e a rejeição da peça de fls. 276/279, por ausência de legitimidade processual.

DOS EMBARGOS DE FLS. 444/447

A empresa reclamada (massa falida), interpôs os embargos à execução de fls. 444/447, sustentando nulidade do título executivo.

Aduz para tanto, que a falência da empresa executada teve seu termo legal retroativo ao mês de junho/92, sendo que por ocasião de sua citação na presente demanda trabalhista, a empresa "não mais existia juridicamente".

Entretanto, são infundadas as alegações patronais.

De acordo com a própria documentação carreada aos autos (fls. 289/291), o despacho da Justiça Comum que declarou a falência foi proferido em 31.MAIO.1993, ou seja, muito tempo após o início da presente execução, conforme se vê às fls. 22/25 dos autos, já que a presente ação reclamatória foi protocolizada em 23.07.1992 e a execução iniciou-se em janeiro/1993 (fl. 22), com a elaboração dos cálculos de liquidação pela Contadoria deste Tribunal.

Ainda que se entenda que a declaração da falência tenha efeitos retroativos a junho/92, melhor sorte não assiste a empresa embargante.

Ocorre que, conforme se observa à fl. 15 dos autos, A EMPRESA RECLAMADA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA, DEIXANDO DE ATENDER AO CHAMAMENTO JUDICIAL, razão pela qual foi acolhida a revelia e confissão, conforme ata/sentença de fl. 16.

Se a empresa já estava em processo falimentar, nada impediria o comparecimento judicial da empresa e apresentação de contestação, mesmo que fosse para alegar a falência.

4417
457
324
1

Todavia, a reclamada ficou-se silente, pois não compareceu em audiência (apesar de intimada), nem apresentou contestação. Logo, a alegação de incompetência do Juízo trabalhista ENCONTRA-SE PRECLUSA.

Aliás, conforme petição de fl. 35, A EMPRESA RECLAMADA SOMENTE COMUNICOU A FALÊNCIA EM 23.07.1993, NÃO ALEGANDO QUALQUER NULIDADE DO FEITO, MAIS UMA VEZ DEMONSTRANDO, DE FORMA INDUBITÁVEL, A PRECLUSÃO DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA, A QUAL TENTA INOVAR A LIDE.

Não se pode esquecer que as nulidades devem ser alegadas na primeira oportunidade, o que não se verificou, conforme petição de fl. 35.

Ademais, A MASSA FALIDA NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PROCESSUAL PARA DEFENDER OS INTERESSES DE UMA SÓCIA, que trata-se de pessoa totalmente distinta da massa falida.

NA VERDADE NÃO HOUVE PENHORA DE BENS DA MASSA FALIDA, ATÉ PORQUE A EXECUÇÃO ESTÁ SENDO PROCESSADA CONTRA OS SÓCIOS.

Tal questão já foi decidida neste feito, conforme despacho de fl. 204, proferido pela MMª Juíza Narayana Teixeira Hannas, onde assim fundamentou a Ilustre Julgadora:

"Como a execução está correndo contra os sócios da Executada, não há que se falar em falência.

Desentranhe-se a carta precatória, para que seja expedido mandado de penhora e avaliação dos bens dos sócios Iran Batista Bastos e Fátima Maria Linhares, no endereço fornecido às fls.175.

Registra-se que já houve pesquisa junto ao BacenJud e ao Detran com relação aos sócios mencionados acima (fls.124).

Goiânia, 11 de novembro de 2004 -5ªf." (grifamos).

Destaca-se, mais uma vez, que o bem penhorado no Juízo deprecado, à fl. 240, trata-se de um veículo particular da sócia FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS, não se tratando de bem da massa falida. Nesse diapasão, não há que se falar em nulidade da penhora, da sentença ou do feito, já que a execução está prosseguindo contra a pessoa física dos sócios, conforme despacho acima transcrito.

Portanto, inexistente nulidade neste processo, devendo a execução prosseguir normalmente, designando-se praça e leilão do veículo penhorado, conforme consta no despacho de fl. 267, proferido pelo MM. Juiz da Única Vara do Trabalho de Sobral-CE (Juízo deprecado).

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sustenta ainda a embargante, às fls. 445/446, que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar a execução contra a massa falida.

Porém, mais uma vez temos que frisar que a execução está correndo CONTRA A PESSOA FÍSICA DOS SÓCIOS e não contra a massa falida. Tanto é verdade que o bem penhorado trata-se de um veículo de propriedade particular da sócia.

A respeito do tema, convém transcrever as seguintes ementas:

“AGRAVO DE PETIÇÃO – DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS RECONHECIDA NO TÍTULO JUDICIAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROSSEGUIR COM A EXECUÇÃO – A decretação da falência da empresa executada não tem o condão de deslocar a competência do processo executório para o juízo falimentar se no título executivo judicial também figuram os sócios na qualidade de responsáveis solidários, devendo a mesma prosseguir nesta Justiça Especializada.” (TRT 20ª R. – AP 00914-2004-001-20-85-2 – Rel. Juiz Conv. Jorge Antônio Andrade Cardoso – J. 23.01.2007).

419
459
326
1

“EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS – FALÊNCIA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – Em razão de que a presente execução é processada em face dos sócios da empresa executada, a decretação da sua falência não exerce vis atrativa ao Juízo universal respectivo. **Neste passo, a execução prossegue na Justiça do Trabalho.**” (TRT 9ª R. – Proc. 28222-2000-016-09-00-1 – (17887-2005) – Relª Juíza Ana Carolina Zaina – DJPR 15.07.2005).

Desse modo, é esta Justiça Especializada competente para prosseguir nos atos executórios.

DA APLICAÇÃO DE JUROS

Alega ainda a embargante que os juros não incidem sobre débitos falimentares.

Entretanto, o presente crédito perseguido pelo reclamante não se trata de “débito falimentar”, mas sim de crédito trabalhista privilegiado, constituído antes da falência, já que o contrato de trabalho vigorou durante o período de março/92 a maio/92.

As jurisprudências abaixo transcritas ilustram perfeitamente o caso:

“Devem ser calculados os juros de mora sobre os débitos trabalhistas quando se trata de Massa Falida. Nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, não correm os juros apenas quando o ativo não for suficiente para o pagamento do principal, o que deve ser verificado no Juízo Falimentar. (TRT 4ª R. RO 00037-2004-241-04-00-0 – Relª Juíza Ione Salin Gonçalves – J. 07.12.2005).

“JUROS – MASSA FALIDA – INCIDÊNCIA – A teor da Lei nº 8.177/91, em seu artigo 39, caput e §§ 1º e 2º, **os débitos trabalhistas de qualquer natureza sofrerão a incidência de juros de mora.** Portanto, a Lei não abre

nenhuma exceção à incidência de juros moratórios sobre haveres trabalhistas não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, inclusive os devidos pela massa falida. Assim, afasta-se a aplicação do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, mormente porque não se pode a priori afastar os juros moratórios, uma vez que apenas por ocasião do pagamento dos débitos da massa é que se pode verificar se o ativo apurado não basta para o pagamento do principal." (TRT 12ª R. – AG-PET 00529-1999-023-12-85-8 – (13094/2005) – Florianópolis – 3ª T. – Rel. Juiz Gerson Paulo Taboada Conrado – J. 17.10.2005).

"AGRAVO DE PETIÇÃO – MASSA FALIDA – NÃO EXCLUSÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – Não há que se falar na aplicação do decreto-lei nº 7.661/45 (artigo 26), uma vez que a falência foi decretada em data posterior às rescisões dos contratos de trabalho havido entre as partes. Não é demais observar que, nos termos do artigo 449, "caput", da CLT, "os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa", mostrando o quanto é privilegiado o crédito trabalhista, mesmo na falência. Deste modo, inexistindo amparo legal para a exclusão dos juros, eles devem ser computados. (...)" (TRT 15ª R. – APPS 02455-1999-014-15-00-4 – (61117/2005) – Rel. Juiz Luiz Carlos de Araújo – DOESP 12.12.2005).

Por outro lado, vale repetir que o bem penhorado não pertence a massa falida, razão pela qual não há o que se tergiversar acerca da incidência de juros, a qual é inquestionável no caso em debate.

Face ao exposto, o embargado pede e requer que os embargos à execução **NÃO SEJAM CONHECIDOS** (já que o bem penhorado não pertence à massa falida), e no mérito, ad

cautelam, que sejam julgados totalmente **IMPROCEDENTES**,
condenando-se a embargante nos ônus processuais, por ser de
direito e merecida **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 23 de outubro de 2007.



Zulmira Praxedes
OAB/GO nº 6.664



Alan Kardec Medeiros
OAB/GO 17.675

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(iza) do
trabalho. 31 de 10 de 2007 (4 f^{as}).
Goiânia,

HÉLIA MÁRCIA ALVARENEA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

472
462
329

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA

DESPACHO

À Contadoria para retificação dos cálculos, fazendo incidir juros de mora somente até a data da decretação da falência (31/05/1993 - fls. 291).

Após, conclusos para apreciação dos Embargos à Execução.

Goiânia, 12 de novembro de 2007, segunda-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos:

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto os presentes
autos com 423 folhas e
03 volume(s), ao Setor de
Cálculos.

Goiânia 14 de 11 de 2007 (4ª f.)

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Assistente 2

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data,
recebi os autos supramencionados.

Goiânia, 19 de 11 de 2007 (0ª f.)

Disina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

SECRETARIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua
origem.

Goiânia, 30.novembro.2007

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

2

424
464
331

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Processo : 1146-1992-001-18-00-8
RECLAMADO : 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

RESUMO DE CÁLCULOS

PARCELAS DEVIDAS atualizados até 30/11/2007	Valores VALORES A PAGAR (R\$)
TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE	2.496,85
FGTS A RECOLHER	0,00
CUSTAS PROCESSUAIS	49,94
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - 15%	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS	0,00
CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS	0,00
INSS-(Empregador+RAT+Terceiros)	245,35
INSS-(Empregado)	0,00
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO	13,71
TOTAL DO CÁLCULO	2.805,85
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS	VALOR (R\$)
INSS (Cota parte do Empregado):	74,84
INSS (Cota parte do Empregador):	170,38
TERCEIROS:	49,41
GIILDRAT:	25,56
IRRF (a recolher):	0,00
TOTAL LÍQUIDO DOS RECLAMANTES	2.422,01

Cálculo atualizado até 30/11/2007, sem incidência de
juros de mora a partir de 31/05/1993.

Goiânia, 29 novembro 2007.

Jair Mendonça de Jesus
Calculista

Francimar Martins Dantas
Diretor

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 01-1146 / 1992

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

42458,62	- Valor (COM juros de 10,3%)
CR\$ 38493,76	- Valor (SEM juros) em 31/05/1993
(x) 178,37569248	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 2496,85	- Saldo
(x) 1	- Juros de 2/12/2007 ate 30/11/2007

R\$ 2496,85	- TOTAL Atualizado

1475
465
11
332

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 01-1146/ 1992**ORIGEM** : 01-GOIÂNIA

CR\$	1153,85	- Valor apurado em 31/05/1993
(x)	178,37569248	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	74,84	- Saldo em 30/11/2007

486
24661
333
1

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 01-1146/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CR\$ 3782,49	- Valor apurado em 31/05/1993
(x) 178,37569248	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 245,35	- Saldo em 30/11/2007

1227
4671
334
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

2402
461
336
1

PROCESSO: 01 - 1146/1992

CÁLCULO DO IRRF

INSS DEVIDO PELO EXEQUENTE: 0,00

BASE PARA CÁLCULO DO IRRF	PARCELAS		INSS	VALOR	PROPORÇÃO
	Demais Parcelas salariais		-	1.190,47	47,679%
	13º Salário		-	176,23	7,058%
	Férias+1/3			243,69	9,760%
	SOMA			1.610,39	64,50%
	TOTAL DO CÁLCULO	FL.		2.496,85	100,00%
	ANO	nov/07		2.496,85	
Parcela deduzida a Previd.	Base de Cálculo	Alíquota	IRRF	Valor a Deduzir	IRRF a Deduzir
Demais Parcelas	1.190,47	ISENTO	0,00	0,00	0,00
13º Salário	176,23	ISENTO	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3	243,69	ISENTO	0,00	0,00	0,00
IRRF DEVIDO					0,00

Goiânia, 29 de novembro de 2007

Jair Mendonça de Jesus
Calculista

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
Diretor

2429
469
336
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Processo : 1146-1992-001-18-00-8
RECLAMADO : 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

RESUMO DE CÁLCULOS

PARCELAS DEVIDAS atualizados até 31/05/1993	Valores VALORES A PAGAR (R\$)
TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE	42.458.469,72
FGTS A RECOLHER	0,00
CUSTAS PROCESSUAIS	849.169,39
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - 15%	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS	0,00
CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS	0,00
INSS-(Empregador+RAT+Terceiros)	3.782.486,50
INSS-(Empregado)	0,00
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO	231.204,78
TOTAL DO CÁLCULO	47.321.330,39
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS	VALOR (R\$)
INSS (Cota parte do Empregado):	1.153.850,40
INSS (Cota parte do Empregador):	2.626.726,73
TERCEIROS:	761.750,77
GIILDRAT:	394.009,00
IRRF (a recolher):	0,00
TOTAL LÍQUIDO DOS RECLAMANTES	41.304.619,32

Cálculo atualizado até 31/05/1993, com incidência de juros de mora.

Goiânia, 29 novembro 2007.


Jair Mendonça de Jesus
Calculista

Francimar Martins Dantas
Diretor

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E L A T Ó R I O D E C Á L C U L O E A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 01146-1992-001-18-00-8 COD. RECTE: 0001- JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

DATA AJUIZAMENTO : 23/07/1992

DATA BASE : 31/05/1993

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1992	010 SALÁRIO DEVIDO	86.283,18					14,704412534	1.268.743,47
05/ 1992	015 SALDO DE SALÁRIO	86.283,18					14,704412534	1.268.743,47
05/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	480.150,00					14,704412534	7.060.323,68
05/ 1992	100 R.S.R DEVIDO	48.840,00					14,704412534	718.163,51
05/ 1992	140 AVISO PRÉVIO DEVIDO	574.860,00					14,704412534	8.452.978,59
05/ 1992	150 13. SALÁRIO DEVIDO	191.620,00					14,704412534	2.817.659,53
05/ 1992	160 FÉRIAS INDENIZADAS	191.620,00					14,704412534	2.817.659,53
05/ 1992	163 1/3 DE FÉRIAS	63.873,30					14,704412534	939.219,35
05/ 1992	170 MULTA ART. 477 CLT	574.860,00					14,704412534	8.452.978,59
05/ 1992	200 FGTS DEVIDO	101.772,00					14,704412534	1.496.497,47
05/ 1992	200 FGTS DEVIDO	176.966,91					14,704412534	2.602.194,45
05/ 1992	203 MULTA FGTS (40%)	40.708,80					14,704412534	598.598,99

Total Atualizado: 38.493.760,63 Juros: 10,30% Total Atualizado com juros : 42.458.617,97

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	33.796.469,72
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	4.697.290,91
Principal Convertido COM Juros de Mora :	37.277.506,10
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	5.181.111,87

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 01146-1992-001-18-00-8

COD.RECTE : 0001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 010 - SALÁRIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 100 - R.S.R DEVIDO
- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1992/ 05 0		701.556,36	9,00	63.140,07	14,704412530	928.437,64
1992/ 05 150		191.620,00	8,00	15.329,60	14,704412530	225.412,76
TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO						1.153.850,40

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		13.133.633,66
EMPREGADO		0,00
EMPREGADOR	20,00	2.626.726,73
GIILDRAT	3,00	394.009,00
TERCEIROS	5,80	761.750,77
TOTAL		3.782.486,50

CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(iza) do
Trabalho. 30 de 11 de 2007 (6ª fª).
Goiânia,

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 01146-1992-001-18-00-8 RT

432
472
339
1

EMBARGOS À EXECUÇÃO

1. RELATÓRIO

MASSA FALIDA DE 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA apresenta Embargos à Execução movida por JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, argüindo nulidade do título executivo, incompetência absoluta e apontando erro de cálculos (fls 444/447).

O Exeqüente impugnou as pretensões (fls. 414/421).

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Regularmente opostos, conheço dos Embargos à Execução.

NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO

Argúi a Executada, inicialmente, a nulidade do título executivo, alegando que o termo legal da falência foi fixado retroagindo seus efeitos a junho de 1992, pelo que deveria ter sido citada para integrar a lide na fase de conhecimento, já que possui legitimidade exclusiva para representar a empresa falida em Juízo.

Sem razão.

Verifica-se que a presente ação foi distribuída em 24/07/1992 (fls. 14).

A declaração de abertura de falência foi proferida em maio de 1993 (fls. 289/291). Contudo, a legitimidade para representação processual da empresa somente foi modificada na data da decretação da falência, quando a presente execução já estava em curso.

Considerando que a relação processual se formou validamente, tendo sido a empresa regularmente citada (fls. 15), não vislumbro qualquer nulidade no título executivo.

Assim, rejeita-se.

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO TRABALHISTA

Argúi ainda, a Executada, a incompetência do Juízo Trabalhista para processar a execução.

Sem razão, já que esta Especializada tem competência para apuração do *quantum* devido, sendo que, a partir daí sua competência se esgota, devendo a execução prosseguir perante o Juízo Falimentar, com habilitação do crédito do Obreiro nos autos respectivos.

Por essa razão foi a massa falida citada para apresentação de Embargos, não determinando o Juízo qualquer ato de constrição patrimonial. Tal procedimento tem por objetivo apenas o acerto dos valores devidos, para que, ao final, o Exequente habilite seu crédito.

Rejeita-se.

Registre-se, revendo posicionamento anterior (fls. 154), que este Juízo entende que com a decretação da falência, tampouco é possível o prosseguimento da execução do patrimônio dos sócios perante este Juízo por desconconsideração da personalidade jurídica, já que o patrimônio destes também está sujeito ao Juízo Falimentar, nos termos da lei. É que a existência de um juízo universal exclui a possibilidade de execuções concorrentes ao mesmo patrimônio, sobretudo para pagamento da mesma dívida, já que poderia acarretar *bis in idem*. Assim sendo, eventual pedido de desconconsideração da personalidade jurídica deverá ser dirigido ao Juízo Falimentar.

Nesse sentido, o seguinte aresto:

EXECUÇÃO. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE SOCIETÁRIA. COMPETÊNCIA.

Pedido de desconconsideração da personalidade societária, com base no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, deve ser feito de forma incidental no próprio juízo da falência. O prosseguimento da execução em face dos sócios da massa falida não restitui à Justiça do Trabalho a competência para processá-la.

(PROCESSO TRT AP-00619-1998-004-18-00-4. Rel JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; AGRAVANTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS; AGRAVADA: PREMOLDE CONSTRUTORA LTDA. (MASSA FALIDA DE). Publicação: DJE nº 14.625 do dia 27.10.2005, pág. 45.)

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO

O procedimento previsto no Parágrafo Único do art. 87, do Decreto-Lei 7.661/45 não se aplica na presente fase processual, posto que refere-se aos créditos já habilitados nos autos da falência.

Rejeita-se.

DOS CÁLCULOS

Pugna a Executada pela exclusão dos juros de mora e as custas processuais.

Com razão em parte, posto que o art. 26 do Decreto-Lei 7.661/45 (aplicável à presente execução por força do disposto no art. 192 da Lei

11.101/05) exclui a incidência de juros sobre as dívidas da massa falida.

Assim, os juros devem incidir apenas até a data da decretação da falência (31/05/1993 - fls. 291).

Defere-se a retificação, neste particular.

No que se refere às custas processuais, apesar de inexigíveis para a finalidade de preenchimento de pressuposto recursal (Súmula 86/TST), continuam devidas, posto que não há previsão de exclusão da respectiva responsabilidade pelo fato da decretação da falência.

Acolho em parte.

3.DISPOSITIVO

Isto posto, conheço dos Embargos à Execução apresentados por **MASSA FALIDA DE 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, nos termos da fundamentação supra.

Homologo a retificação do cálculo de liquidação de fls. 424/431, fixando em **R\$ 2.805,85** o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, nos termos da Lei.

Custas, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 189-A, V).

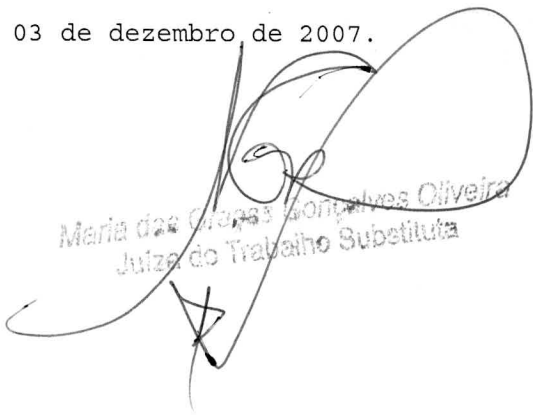
Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão para habilitação do crédito do Obreiro.

Após, devolva-se a carta precatória de fls. 170/302 ao Juízo Deprecado, para levantamento da penhora efetivada naquele Juízo.

Devolvida a carta precatória, e estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2007.


Maria das Graças Gonçalves Oliveira
Juiz(a) do Trabalho Substituta



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO. DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
04/12/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA
FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)
RUA 102-D, NR 88, GOIANIA-GO SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 17143/2007
Processo Nº RT 01146-1992-001-18-00-8

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS
FERREIRA)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja cópia segue anexa, prazo legal.
com seed

Em 04 de Dezembro de 2007
Data de postagem: 04 de Dezembro de 2007

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 07/12/07 conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Em 07/12/07 às 2: Feira.
Victor S.
Diretor de Secretaria

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

001 17143/2007

ORIGEM

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901

PROCESSO Nº

1146 1992 RT

DESTINÁRIO

3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO
PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

ENDEREÇO

RUA 102-D, NR 88,

GOIÂNIA-GO SETOR SUL

CEP

74380-150

CIDADE

GOIÂNIA-GO

GT

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

07.12.07

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

X *Antônio Evangelista S. Barros*



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

4316
476
343

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 04/12/2007
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/12/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 06/12/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 17142/2007

Processo Nº: RT 01146-1992-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução apresentados por MASSA FALIDA DE 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra.

Homologo a retificação do cálculo de liquidação de fls.424/431, fixando em R\$ 2.805,85 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, nos termos da Lei.

Custas, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 189-A, V).

Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão para habilitação do crédito do Obreiro.

Após, devolva-se a carta precatória de fls. 170/302 ao Juízo Deprecado, para levantamento da penhora efetivada naquele Juízo.

Devolvida a carta precatória, e estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 437
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. nº 03
Goiânia, 04.11.2007 (3ª).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 0216-2000 - FAX : (62) 0224-8885

11A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 937

EMITENTE: 4359617

OFICIO

1146/92

433
2074
344

PROCESSO R071P090
247915

PROTOCOLO NUMR: 920415237

AUTOS NUMR. : 772
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : COMERCIAL DE CIMENTO PALMEIRAS LTDA
ADV (REQTE) : (5272 GO) VILMAR SARTIM
DEVEDORES : 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT
DA
ADV (REQDO) : (5745 GO) ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
VALOR DA CAUSA: 25.000.000,00
JUIZ(A) : CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA (JUIZ 1)

Oficio n. 000000002294/2007

GOIANIA, 27 de novembro de 2007

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

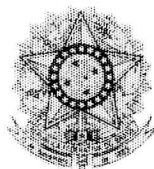
Pelo presente, solicito a V. Sa. que nos informe a situ
ação dos processos de n° RT01146-1992-001-18-00 e RT01194-1992-00
1-18-00.


CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
1ª VARA DO TRABALHO
GOIANIA/GO

- DJ -

salvado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 438 folha(s) e 1°.AO 3°. volume(s), ao Dr(a) **ZULMIRA PRAXEDES**, OAB N° 6664 GO, sob carga n° **5890/2007**, e que deverão ser devolvidos no dia **11 de Dezembro de 2007**.

GOIÂNIA, 06 de Dezembro de 2007 [Quinta-Feira].

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

ZULMIRA PRAXEDES

N° CARGA
05890-2007





JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 17.551/446
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 1º.
Goiânia, 17/12/2007 (2ª).

Wanessa Paula Ribeiro
Subdiretora de Secretaria

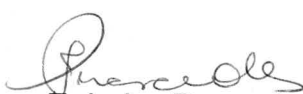
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA – GO.

Autos nº 01146-1992-001-18-00-8

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, qualificado nos autos da Ação Reclamatória que move em desfavor de **3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, através de sua advogada, abaixo assinada, (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência **requerer a renumeração dos autos** a partir da página 451, pois ao invés de numerar a página seguinte com o número “452”, retroagiu-se a numeração para “412”, prejudicando todas as páginas subseqüentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 14 de dezembro de 2007.


Zulmira Praxedes
OAB/GO nº 6.664

Alan Kardec Medeiros
OAB/GO 17.675

439
346
1
2007-12-14 13:34:33

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 486
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 2º
Goiânia, 15/02 2007 (2ª).

Wanessa Paula Ribeiro
Subdiretora de Secretaria

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA – GO.

Autos nº 01146-1992-001-18-00-8

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, qualificado nos autos da Ação Reclamatória que move em desfavor de **3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, através de sua advogada, abaixo assinada, (mandato nos autos), vem com fulcro no art. 897, letra a da CLT, **AGRAVAR POR PETIÇÃO** para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, fazendo-o mediante as RAZÕES ANEXAS, requerendo a V. Excelência a juntada aos autos e após regular processamento, seja o mesmo remetido à Instância Superior, para melhor apreciação.

A decisão agravada foi publicada no DJ/GO do dia 06.12.2007 (quinta-feira). Logo, o octídio legal começou a fluir em 07.12.2007 (sexta-feira), exaurindo-se de consequência, em **14.12.2007**.

Assim, aviado nesta data, absolutamente tempestivo o presente agravo, impondo-se o seu conhecimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 2.007.



Zulmira Praxedes
OAB/GO nº 6.664



Alan Kardec Medeiros
OAB/GO 17.675

AGRAVO DE PETIÇÃO Nº

AGRAVANTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.

AGRAVADO: 3K INC. E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA.

JUÍZO A QUO: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.

JUÍZO AD QUEM: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO.

Handwritten notes and signatures in the top right margin, including the number '340' and a signature.

RAZÕES DO AGRAVANTE

Doutos Julgadores

Na r. sentença que julgou os embargos à execução, entendeu a MMª Juíza Substituta que a decretação de falência impede inclusive o prosseguimento da execução contra a pessoa física dos sócios, já que o patrimônio destes também esta sujeito ao juízo falimentar.

Entendeu ainda a Ilustre Julgadora *a quo*, que a incidência de juros somente deve ocorrer até a data da decretação da falência (31.05.1993).

Todavia, *data maxima venia*, a sentença dos embargos carece de urgente modificação, conforme se verá adiante.

DO VALOR DA EXECUÇÃO E DA PENHORA

Conforme se vê à fl. 436, a presente execução totaliza a quantia de R\$ 24.803,45, atualizada até 28.09.2007.

Handwritten signature in the bottom right corner.

Foi realizada a penhora do veículo de fls. 239/241 (FORD Fiesta 2003/2004, placa HYS-9910), **de propriedade da sócia FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS**, já tendo sido anotada a competente restrição judicial nos prontuários do DETRAN-CE, conforme se vê à fl. 231 dos autos, cuja penhora foi feita por meio de carta precatória. **Tal veículo foi avaliado à fl. 265, pela quantia de R\$ 21.000,00, não garantindo a execução em sua integralidade.**

DAS RAZÕES DO AGRAVANTE

Na petição de fls. 276/279, a sócia executada FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS, sustentou que o veículo penhorado teve sua constrição realizada após a decretação de falência da empresa reclamada. Com base em tal argumento, alegou a incompetência da Justiça do Trabalho, aduzindo que o Juízo falimentar universal atrai todas as demais ações contra a massa falida.

A empresa reclamada (massa falida), por sua vez, interpôs os embargos à execução de fls. 444/447, sustentando nulidade do título executivo, aduzindo que a falência da empresa executada teve seu termo legal retroativo ao mês de junho/92, sendo que por ocasião de sua citação na presente demanda trabalhista, a empresa "não mais existia juridicamente".

Com relação à alegada "nulidade do título executivo", tal questão já encontra-se superada, pois acertadamente decidida às fls. 432/434 (numeração errada).

Entretanto, na referida sentença de fls. 432/434, infelizmente entendeu a MMª Juíza singular que a decretação da falência também impede a execução contra a pessoa física dos sócios.

Porém, *data venia*, tal entendimento não pode jamais prevalecer, conforme se demonstrará.

O primeiro aspecto é que **A SÓCIA EXECUTADA NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PROCESSUAL PARA DEFENDER INTERESSES DA MASSA FALIDA E VICE-VERSA, ISTO É, A MASSA FALIDA TAMBÉM NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA DEFENDER INTERESSE PARTICULAR DOS SÓCIOS.**

E no caso presente, **o veículo penhorado não pertence à massa falida, mas sim à pessoa física da sócia (FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS).**

443
350
1

NA VERDADE NÃO HOUVE PENHORA DE BENS DA MASSA FALIDA, ATÉ PORQUE A EXECUÇÃO ESTÁ SENDO PROCESSADA CONTRA OS SÓCIOS.

Tal questão já foi decidida neste feito, conforme despacho de fl. 204, corretamente proferido pela MMª Juíza Narayana Teixeira Hannas, onde assim fundamentou a Ilustre Julgadora:

“Como a execução está correndo contra os sócios da Executada, não há que se falar em falência.

Desentranhe-se a carta precatória, para que seja expedido mandado de penhora e avaliação dos bens dos sócios Iran Batista Bastos e Fátima Maria Linhares, no endereço fornecido às fls.175.

Registra-se que já houve pesquisa junto ao BacenJud e ao Detran com relação aos sócios mencionados acima (fls.124).

*Goiânia, 11 de novembro de 2004 -5ªf.”
(grifamos).*

Destaca-se, mais uma vez, que o bem penhorado no Juízo deprecado, à fl. 240, **trata-se de um veículo particular da sócia FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS**, não se tratando de bem da massa falida. Nesse diapasão, não há que se falar em nulidade da penhora, da sentença ou do feito, já que a execução está prosseguindo contra a pessoa física dos sócios, conforme despacho acima transcrito.

Referido veículo não contém qualquer registro de indisponibilidade, impenhorabilidade ou inalienabilidade.

Portanto, inexistente nulidade neste processo, **devendo a execução prosseguir normalmente, designando-se praça e leilão do veículo penhorado, conforme consta no despacho de fl. 267, proferido pelo MM. Juiz da Única Vara do Trabalho de Sobral-CE (Juízo deprecado).**

A respeito do tema, convém transcrever as seguintes ementas:

444
351
"AGRAVO DE PETIÇÃO – DECRETAÇÃO DA
FALÊNCIA – RESPONSABILIDADE
SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS RECONHECIDA
NO TÍTULO JUDICIAL – COMPETÊNCIA DA
JUSTIÇA DO TRABALHO PARA
PROSSEGUIR COM A EXECUÇÃO – A
decretação da falência da empresa executada
não tem o condão de deslocar a competência
do processo executório para o juízo falimentar
se no título executivo judicial também figuram
os sócios na qualidade de responsáveis
solidários, devendo a mesma prosseguir
nesta Justiça Especializada." (TRT 20ª R. –
AP 00914-2004-001-20-85-2 – Rel. Juiz Conv.
Jorge Antônio Andrade Cardoso – J.
23.01.2007).

"EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS –
FALÊNCIA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA
DO TRABALHO – Em razão de que a presente
execução é processada em face dos sócios da
empresa executada, a decretação da sua
falência não exerce vis atrativa ao Juízo
universal respectivo. Neste passo, a execução
prossegue na Justiça do Trabalho." (TRT 9ª
R. – Proc. 28222-2000-016-09-00-1 – (17887-
2005) – Relª Juíza Ana Carolina Zaina – DJPR
15.07.2005).

Logo, a decisão de primeiro grau merece
urgente reforma, para que seja mantida a penhora efetuada no Juízo
deprecado, referente ao veículo de propriedade particular da sócia.

DA APLICAÇÃO DE JUROS

Entendeu ainda a MMª Juíza *a quo* que a
aplicação de juros deve incidir apenas até a data da decretação da
falência (31.05.1993).

De consequência, a Douta Julgadora de
primeiro grau homologou os novos cálculos apresentados pela
Contadoria às fls. 424/431, que reduziram a conta de liquidação para
o valor de apenas R\$ 2.805,85, ao passo que o valor da execução já
era de R\$ 24.803,45.

Entretanto, o entendimento exposto na r. sentença de fls. 432/434 merece urgente modificação.

O presente crédito perseguido pelo reclamante não se trata de "débito falimentar", nem de crédito quirografário, mas sim de crédito trabalhista privilegiado, CONSTITUÍDO ANTES DA FALÊNCIA, já que o contrato de trabalho vigorou em 1992.

O crédito trabalhista, por ter natureza alimentícia privilegiada, difere de qualquer outro débito falimentar da massa, possuindo assim tratamento especial, inclusive no que tange à incidência de juros.

As jurisprudências abaixo transcritas ilustram perfeitamente o caso:

"Devem ser calculados os juros de mora sobre os débitos trabalhistas quando se trata de Massa Falida. Nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, não correm os juros apenas quando o ativo não for suficiente para o pagamento do principal, o que deve ser verificado no Juízo Falimentar. (TRT 4ª R. RO 00037-2004-241-04-00-0 – Relª Juíza Ione Salin Gonçalves – J. 07.12.2005).

"JUROS – MASSA FALIDA – INCIDÊNCIA – A teor da Lei nº 8.177/91, em seu artigo 39, caput e §§ 1º e 2º, **os débitos trabalhistas de qualquer natureza sofrerão a incidência de juros de mora.** Portanto, **a Lei não abre nenhuma exceção à incidência de juros moratórios sobre haveres trabalhistas não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, inclusive os devidos pela massa falida.** Assim, afasta-se a aplicação do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, mormente porque **não se pode a priori afastar os juros moratórios, uma vez que apenas por ocasião do pagamento dos débitos da massa é que se pode verificar se o ativo apurado não basta para o pagamento do principal.**" (TRT 12ª R. – AG-PET 00529-1999-023-12-85-8 – (13094/2005) – Florianópolis – 3ª T. – Rel. Juiz Gerson Paulo Taboada Conrado – J. 17.10.2005).

446
353
1

"AGRAVO DE PETIÇÃO – MASSA FALIDA – NÃO EXCLUSÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – Não há que se falar na aplicação do decreto-lei nº 7.661/45 (artigo 26), uma vez que a falência foi decretada em data posterior às rescisões dos contratos de trabalho havido entre as partes. Não é demais observar que, nos termos do artigo 449, "caput", da CLT, "os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa", mostrando o quanto é privilegiado o crédito trabalhista, mesmo na falência. Deste modo, inexistindo amparo legal para a exclusão dos juros, eles devem ser computados. (...)" (TRT 15ª R. – APPS 02455-1999-014-15-00-4 – (61117/2005) – Rel. Juiz Luiz Carlos de Araújo – DOESP 12.12.2005).

Por outro lado, vale repetir que o bem penhorado não pertence a massa falida, razão pela qual não há o que se tergiversar acerca da incidência de juros, a qual é inquestionável no caso em debate.

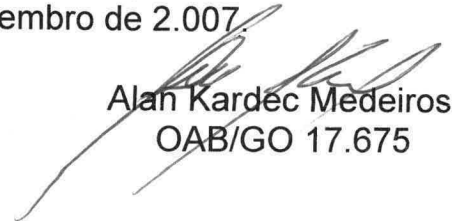
Desse modo, impõe-se a urgente reforma da decisão vergastada, para que seja mantida a penhora do veículo no Juízo deprecado, por ser de propriedade particular da sócia, e para que seja mantida a incidência de juros, restabelecendo-se a validade do cálculo constante às fls. 436/440, sem prejuízo de novas atualizações.

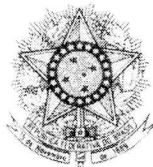
Nestas condições, face ao que dos autos contém, ao exposto nestas razões e tudo mais que Vossas Excelências saberão indubitavelmente acrescer, o agravante **pede e requer** que esse Egrégio Tribunal **CONHEÇA** deste Agravo e lhe **DÊ PROVIMENTO**, conforme acima demonstrado, por ser de direito e de inteira **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 2007.


Zulmira Praxedes
OAB/GO nº 6.664


Alan Kardec Medeiros
OAB/GO 17.675



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO. DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
17/12/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01. N. 1622. SETOR BUENO. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA
FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)
RUA 102-D, NR 88, GOIANIA-GO SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 17756/2007
Processo Nº RT 01146-1992-001-18-00-8

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS
FERREIRA)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Fica a Executada intimada para contraminutar Agravo de Petição (cópia em anexo)
interposto pelo Exequente, no prazo legal.

Em 17 de Dezembro de 2007
Data de postagem: 17 de Dezembro de 2007

Fernanda
FERNANDA CINTRA EVANGELISTA
ASSISTENTE

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi re-
cebida pelo destinatário em 20/12/07
conforme recibo (SEED) colado nesta data
Go. 08/01/08 3ª Feira

11

Vitor S.
Diretor de Secretaria

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

001 17756/2007

ORIGEM

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901

PROCESSO Nº

1146 1992 RT

DESTINÁRIO

3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO
FABRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

ENDEREÇO

RUA 102-D, NR 88,

GOIÂNIA-GO SETOR SUL
20 DEZ 2007

CAL-G-GRAN-TOE-GIN
19 DEZ 2007
GOIÁS

CEP

74210090

CIDADE

GOIÂNIA-GO

GI

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

20.12.07

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

x *Antônio Freire*



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ªVT/Goiânia nº1146/1992

C E R T I D ã O

Certifico que, em 15/01/08, expirou o prazo para a Agravada apresentar contra-razões ao Agravo de Petição.

Goiânia, 24 de janeiro de 2008(5ªf)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Data supra.

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

448
358
1

C E R T I D A O

CERTIFICO que

4521 477

Remuneração de

Goiânia, 25 de

01

de

22 (6-1)

Diretor de Secretaria

Hélia Mécia A. Cavalcante
Assistente G2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA

DESPACHO

Renumerem-se os autos a partir da fl. 451.
À Secretaria para providenciar.
Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade,
recebo o Agravo de Petição interposto.
Ao Eg. TRT.

Goiânia, 24 de janeiro de 2008, quinta-feira.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

LUCAS RIBEIRO CASTRO

X:\gmvt01comp\DESPACHOS_SAJ18 DES 004 2008 RT 01146 1992 001 18 00 8.ODT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 01146 -1992 -001 -18 -00 -8
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS AO TRT 18ª REGIÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das atividades, conforme se especifica: 01/11/2007 (Todos Os Santos), 02/11/2007 (Finados), 15/11/2007 (Proclamação Da República), 16/11/2007 (Feriado De 15/11/2007), 08/12/2007 (Dia Da Justiça), 20/12/2007 (Recesso), 21/12/2007 (Recesso), 22/12/2007 (Recesso), 23/12/2007 (Recesso), 24/12/2007 (Recesso), 25/12/2007 (Natal), 26/12/2007 (Recesso), 27/12/2007 (Recesso), 28/12/2007 (Recesso), 29/12/2007 (Recesso), 30/12/2007 (Recesso), 31/12/2007 (Recesso), 01/01/2008 (Confraternização Universal), 02/01/2008 (Recesso), 03/01/2008 (Recesso), 04/01/2008 (Recesso), 05/01/2008 (Recesso), 06/01/2008 (Recesso).

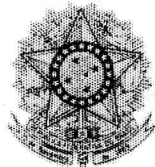
CERTIFICO ainda que o rito observado nos presentes autos é o **Ordinário** e que a decisão recorrida foi prolatada pelo(a) Juiz(íza) **MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA**.

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com 490 **folhas**, todas numeradas e rubricadas.

Goiânia, 28 de janeiro de 2008, segunda-feira

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE AUTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REVISÃO

TERMO DE ANOTAÇÃO, REGISTRO E REMESSA

01146-1992-001-18-00-8

AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	
Advogado	ZULMIRA PRAXEDES OAB: 6664 GO	E OUTRO(S)
Agravado	3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)	
Advogado	PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA OAB: 23931 GO	

Procedi em 29/01/2008, à anotação e ao registro do(a) **AGRAVO DE PETIÇÃO** acima identificado(a), em conformidade com o ATO.GDGCJ.GP.Nº450/2001, do Tribunal Superior do Trabalho, e faço remessa dos autos ao(à) **SDIST2**

Goiânia, 29 de janeiro de 2008



ANA MARIA LEITE

432
359
1

Termo de Recebimento

Nesta data recebi os presentes autos.

Goiânia, 29 de 01 de 2008 (3ª-Feira).

HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
ANALISTA JUDICIÁRIO - SDIST2

Certidão de Distribuição - 1ª TURMA

CERTIFICO que, nesta data, nos termos do art. 27, do Regimento Interno, este processo foi assim distribuído:

Relator: Gab. Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: Gab. Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008 (2ª-Feira).

HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
ANALISTA JUDICIÁRIO - SDIST2

Termo de Remessa

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Relator(a).

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008 (2ª-Feira).

HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
ANALISTA JUDICIÁRIO - SDIST2

1490
360
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO

R E C E B I M E N T O

Nesta data recebo os presentes autos.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.



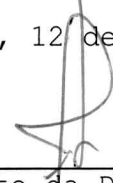
Gabinete da Desembargadora

Fábio Araújo Pereira
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos a Exma. Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.



Gabinete da Desembargadora

Vistos, ao(à) Revisor(a).

Goiânia, 03 de maio de 2008.


Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
-Desembargadora Relatora -

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Gabinete do(a) Exmo.(a) Desembargador(a) Revisor(a).

Goiânia, 03 de maio de 2008.



Gabinete da Desembargadora

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 03/03/2008.


Rosemary Rodrigues de Oliveira
Chefe de Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Desembargadora Federal do Trabalho **IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO**.

Goiânia, 03/03/2008.


Rosemary Rodrigues de Oliveira
Chefe de Gabinete

Vistos.

À Pauta.

Goiânia, 06/03/2008.


IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Revisora

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria da 1ª Turma.

Goiânia, 06/03/2008.

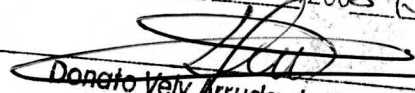

Rosemary Rodrigues de Oliveira
Chefe de Gabinete

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

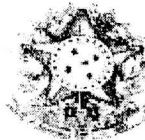
TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes
autos enviados pelo Exmo. Revisor.

Em 06 / 03 / 2008 (5ª f.)



Donato Vely Arruda de Oliveira
Estagiário de Direito - SIT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO

CERTIFICO que dos presentes autos consta o "VISTO" dos Excelentíssimos Desembargadores/Juizes RELATOR e REVISOR, bem como o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

CERTIFICO, mais, que o processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da 1ª Turma, sessão do dia 26 de março de 2008, enviada à Imprensa Oficial em 17/3/2008(2ªf.), disponibilizada no DJE nº 49, págs. 1/9, de 18/3/2008(3ªf.) e publicada em 24/3/2008(2ªf.).

Goiânia, 24 de março de 2008 (2ªf.).


Maria Elizabeth Bastos
Técnico Judiciário - S1T

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da Certidão de Julgamento de fls. 496, cujo verso encontra-se em branco.

Goiânia, 28 de 03 de 2008 (6^a-feira).

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA


Pedro Paulo Dias Soares
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo AP-01146-1992-001-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : **3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS**
IMOBILIÁRIOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo agravante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 26 de março de 2008.

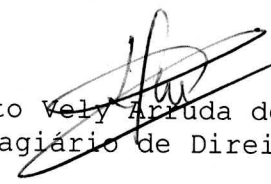
CELSON ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos.

Goiânia, 28 de março de 2008 (6ª-feira).


Donato Vely Arruda de Oliveira
Estagiário de Direito - S1T

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Em 28/3/2008 (6ª-feira).

Edna Maria Camargo
Assistente - 3
Setor de Acórdãos - STP

PJ - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Fls. 488

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS

366
1

REMESSA

Nesta data remeto estes autos ao Gabinete da Excelentíssima Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, para lavratura de acórdão.

Goiânia, 28 de ~~maio~~ de 2008. (6ª feira)

Edna ~~Maria~~ Camargo
Assistente 3
Setor de Acórdãos-STP

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data recebi os presentes autos.

Goiânia, 28 de ~~maio~~ de 2008. (6ª feira)


Gabinete do Desembargadora

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a Excelentíssima Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**.

Goiânia, 31 de ~~maio~~ de 2008. (2ª feira)


Gabinete da Desembargadora



499
366
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - AP - 01146-1992-001-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO(S) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA

EXECUÇÃO. FALÊNCIA. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. Conforme exegese do artigo 82 da nova Lei de Falências (Lei n 11.101, de 09/02/05), a responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

120

500
36x
1

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo agravante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 26 de março de 2008 (data do julgamento).

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição interposto pelo exeqüente, Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, contra a decisão de fls. 472/474, proferida pela d. juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que acolheu parcialmente os embargos à execução aviados por 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (MASSA FALIDA DE).

Devidamente intimada (fl. 487), a executada não apresentou contraminuta.

501
362
1

O valor executado é de R\$ 2.805,85, atualizado até 30/11/2007 (fl. 464).

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho, nos termos do R.I. Deste Eg. Regional.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

O recurso interposto pelo exeqüente é próprio, regular e tempestivo. Dele conheço.

MÉRITO

Insurge o exeqüente/agravante contra o redirecionamento da execução, determinando a d. juíza 'a quo' a habilitação do crédito junto ao Juízo da Falência, bem como a suspensão dos atos executórios em face dos sócios devedores, posto que a execução deverá prosseguir perante o Juízo falimentar.

Sustenta que já houve penhora de veículo pertencente à sócia Fátima Maria Linhares Bastos, com restrição judicial registrada nos prontuários do DETRAN-CE (fl. 231).

Após registrar que a sócia não detém legitimidade processual para defender interesses da massa falida e vice-versa, pondera que o veículo penhorado não

502
369
1

pertence à massa falida, podendo a execução prosseguir normalmente em face da referida sócia. . .

Analiso.

Consta dos autos que esta reclamatória trabalhista foi ajuizada na data de 23/07/1992, com sentença proferida em 01/10/1993 (ata de fl. 16), sendo a reclamada revel. A execução teve início na data de 13/01/1993 (fl. 23).

A penhora levada a efeito à fl. 25 não prosperou posto que os bens imóveis constritados não pertenciam à empresa devedora, consoante documentos de fls. 80/84.

Consoante despacho de fl. 108, datado de 10/10/2002, a execução prosseguiu em face dos sócios da devedora, aplicada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Expedida Carta Precatória Executória, houve penhora de veículo pertencente à sócia Fátima Maria Linhares Bastos (auto de penhora de fl. 240).

Referida sócia peticionou às fls. 276/279 noticiando a decretação de falência da empresa devedora nos autos nº 920415237, da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, cuja sentença data de 31/03/1993 (fls. 289/291).

À fl. 412 consta despacho que determinou a retificação do pólo passivo para fazer constar os dados da massa falida e do seu síndico. Devidamente citado, o síndico da massa falida opôs os embargos à execução de fls. 422/424.

503
320
1

Mediante decisão proferida às fls. 472/474, a d. juíza de primeiro grau sustou a execução em face dos sócios e determinou a habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar.

Pois bem.

É cediço que na execução feita sob o pálio do Processo do Trabalho, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica é bastante utilizada, tendo como principais justificativas a natureza alimentar do crédito trabalhista; que ao exeqüente não é dado suportar o risco do empreendimento; abuso do direito; excesso de poder; violação da lei ou do contrato; meios fraudulentos; e insuficiência de bens da empresa.

A base legal encontra-se situada no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 11/9/1990) e no artigo 50 do Código Civil Brasileiro:

artigo 28 do CDC:

"O Juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração."

321

art. 50 do CCB de 2002:

"Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administrados ou sócios da pessoa jurídica."

Todavia, a interpretação dos artigos acima transcritos deve se dar em consonância com o disposto na lei falimentar, a qual prevê que, após decretada a falência, a perseguição dos bens dos sócios deverá ocorrer no próprio juízo falimentar.

A antiga lei de falências, conjugando os artigos 23 e 39, sugeria que a execução dos sócios deveria ocorrer perante o juízo falimentar. Com a edição da nova lei de falências essa regra constou de forma expressa.

Com efeito, o *caput* do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45 (antiga lei de falências), ao estabelecer a *vis attractiva* do Juízo falimentar, assim dispõe, in verbis: "Art. 23. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos".

O artigo 39 e seguintes do mesmo Decreto, sustenta entendimento de que a referida força atrai, também,

505
372
1

as ações relacionadas aos sócios, pois, seus bens tornam-se indisponíveis, em virtude de, em sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.

A nova Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 09/02/05), em seu art. 82, dispõe que a responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil. Confira-se:

"Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil."

A Segunda Seção do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em decisão proferida em 06/12/2004, estabeleceu a seguinte ementa:

EMENTA.

COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. JUÍZO FALIMENTAR E JUSTIÇA DO TRABALHO. - Decretada a falência e permanecendo no pólo

506
323
1

passivo da execução a falida, a competência para processá-la é sem dúvida do juízo universal da falência, na linha de remansosa jurisprudência oriunda da Segunda Seção. - A remessa dos autos ao juízo da falência não exclui, por si só, a possibilidade, preenchidos os requisitos necessários, da expropriação dos bens da sucessora, "Proforte S/A - Transporte de Valores", ante a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica e para se evitar fraude contra terceiros. O prosseguimento da execução, bem como de seus incidentes, deve ocorrer no Juízo Falimentar em razão da falência da executada "SEG Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S/A" (AgRg no CC n. 37.175-RJ, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito). Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Improvimento. (Ministro Relator: BARROS MONTEIRO; Data de Publicação: DJ DATA:09/03/2005).

Este Eg. Regional, apreciando o recurso AP - 01271-1993-008-18-00-3, por intermédio da 2ª TURMA, tendo como Relator o DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, adotou como fundamento de decidir os seguintes argumentos, *in verbis*:

"[...]"

No caso em apreço, a falência da executada foi declarada em 13.12.94. O pedido de

507
324
(

excussão dos bens dos sócios foi deferido em 08.08.05(fl. 219).

É certo que o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor estabelece a possibilidade de ser decretada a desconsideração da personalidade societária, pelo juiz.

Contudo, a jurisprudência desta E. Corte firmou-se no sentido de que o pedido de aplicação da referida norma deve ser feito no juízo falimentar, de forma incidental, uma vez que, decretada a quebra da empresa, cessa a competência da Justiça do Trabalho, devendo ser expedida certidão de crédito ao trabalhador, para habilitação no juízo competente.

Nesse sentido, a seguinte ementa:

"EXECUÇÃO. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE SOCIETÁRIA. COMPETÊNCIA. Pedido de desconsideração da personalidade societária, com base no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, deve ser feito de forma incidental no próprio juízo da falência. O prosseguimento da execução em face dos sócios da massa falida não restitui à Justiça do Trabalho a competência para processá-la". (AP-00619-1998-004-18-00-4, Relator: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 05.10.05).

Logo, correta a r. decisão agravada, que revogou a ordem de prosseguimento da execução contra os sócios da executada e determinou a

508
378
1

expedição de certidão de crédito, para
habilitação no juízo falimentar.

Nada a reparar."

Nos autos de nº 00583-1992-801- 04-00-6 se
posicionou o supracitado Regional:

"EMENTA: EXECUÇÃO. MASSA FALIDA.
REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO.
A execução dos créditos trabalhistas contra a
massa falida deve ser procedida perante o
juízo universal da falência, para onde
convergem todos os bens da massa, afigurando-
se inviável o redirecionamento da execução
contra os bens do sócio. Decreto-lei nº.
7.661/45.
Agravo não provido."

Pelas razões acima, nego provimento ao
recurso.

JUROS DE MORA

Insurge a exeqüente contra decisão que fixou
juros de mora até a data da decretação da falência. Pondera
que não se trata de execução de 'débito falimentar', mas sim
de crédito trabalhista privilegiado e constituído antes da
falência.

Sem razão.

509
376

Conforme jurisprudência colacionada pelo próprio recorrente (fl. 485), a possibilidade de efetiva aplicação de juros de mora sobre o total devido somente poderá ser verificada pelo Juízo falimentar, pois, segundo artigo 26 do Decreto-Lei nº 7651/45, não correm os juros apenas quando o ativo não for suficiente para o pagamento do principal.

Nesse mesmo sentido, o art. 124 da Lei 11.101/2005 dispõe não ser exigidos os juros vencidos após a decretação da falência, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados. Confirma-se o teor deste artigo:

"Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados".

Nada a prover.

CONCLUSÃO

Ao teor do exposto, conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

É o meu voto.


KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

510
32x
1

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à STP -
Setor de Acórdãos.

Goiânia, 08 de abril de 2008.



Gabinete da Desembargadora

Vanécia Charil Castro de M. Santana
Chefe de Gabinete da Exmª Desembargadora
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque

RECEBIMENTO

Nesta data recebo os presentes autos.

Goiânia, 8 de abril de 2008.


Secretaria do Tribunal Pleno - STP.
-Setor de Acórdãos-

Joaci Alves da Fonseca
Assistente - 3
Setor de Acórdão - STP

1
37
1
P.J.-J.T-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO FLS. 511

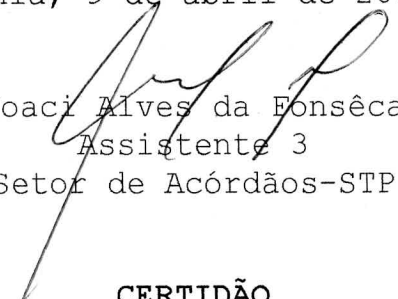
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

Autos nº TRT- AD 1146-1992 col-18-000

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi à conferência dos presentes autos no que se refere à numeração de folhas, da autuação de fls. 491 às fls. 510. **CERTIFICO**, ainda, que foi enviada à publicação a parte conclusiva do v. acórdão proferido no presente feito.

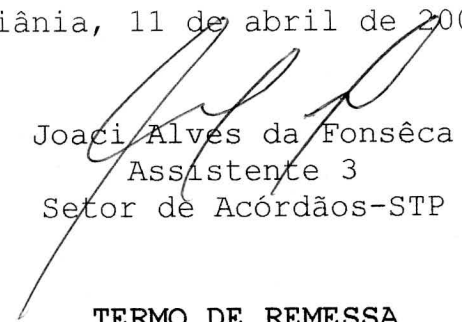
Goiânia, 9 de abril de 2008 (4ª f.)


Joaci Alves da Fonsêca
Assistente 3
Setor de Acórdãos-STP

CERTIDÃO

CERTIFICO para ciência das partes, que a decisão do v. acórdão de fls. 499/509 foi disponibilizada no **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ANO II, NÚMERO 63**, págs. 2/13 do dia 10/4/2008 (5ª f.), e publicada em 11 de abril de 2008, (6ª f.)-(Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º).

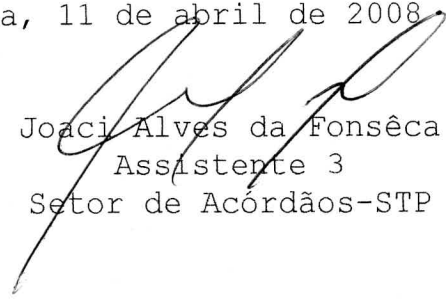
Goiânia, 11 de abril de 2008 (6ª f.)


Joaci Alves da Fonsêca
Assistente 3
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição.

Goiânia, 11 de abril de 2008 (6ª f.)


Joaci Alves da Fonsêca
Assistente 3
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 11 de abril de 2008 (6^a-feira)


Symone de Oliveira Manata Sardinha
Assistente 2 - DSRD

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos TRT-18ª Região nº 01146-1992-001-18-00-8

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 21 de abril de 2008 -
(2ª-feira) - Tiradentes (Feriado nacional), não houve
expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região, com paralisação de suas atividades.

Goiânia, 29 de Abril de 2008 (Terça-feira).

Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário- DSRD

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que em 22 de abril de 2008
(3ª-feira) o v. acórdão de fls. 499/509 transitou
em julgado. Dou fé.

Goiânia, 29 de Abril de 2008 (Terça-feira).

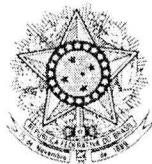
Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão supra e nos termos do art.
31, IX, *in fine*, do Regulamento Geral do TRT 18ª Região,
remeto estes autos à Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 29 de Abril de 2008 (Terça-feira).

Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

TERMO DE JUNTADA

RT 01146-1992-001-18-00-8

DIGITALIZADO

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECLAMANDO: 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TIPO DA PETIÇÃO: DI - DIVERSOS

Nº DO EDOC:

Observações: ,

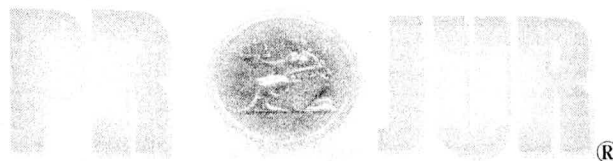
Nesta data, faço juntada aos presentes autos da
petição protocolada em 05/05/2008, sob o nº 40956/2008, com 1
lauda(s), 0 folha(s) de procuração(ões) e 0 folha(s) de
documento(s), a partir da folha 513a514

Certifico, ainda, que o(s) verso(s) da(s)
folha(s) juntada(s) encontra(m)-se em branco, exceto o verso
da(s) folha(s) _____.

Em, 06/05/2008 13:41

WANEISSA PAULA RIBEIRO
SubDiretora de Secretaria

01/09



ADVOCACIA E CONSULTORIA

Cruvinel e Oliveira advogados associados S/S

OAB-GO nº 702

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª
VARA DO TRABALHO DE GOIANIA – GO.**

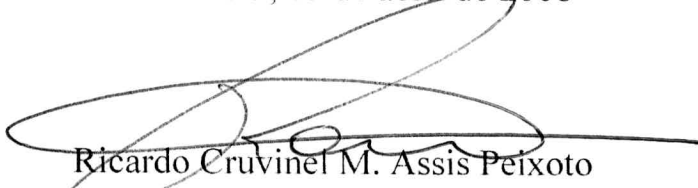
Processo nº RT 01146/1992

URGENTE

FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS, já devidamente individualizada nos autos, sob mesma representação postulatória, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** seja expedida ao juízo deprecado de Sobral-CE (precatória de fls. 170/302), ordem de levantamento de penhora realizada no veículo da manifestante que se encontra atualmente com gravame judicial (fls. 240), conforme determinação na própria sentença (dispositivo) dos Embargos de devedor (com transito em julgado) e Acórdão do E. Tribunal Regional no julgamento de Agravo de Petição.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

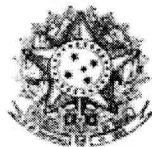
Goiânia-GO, 05 de abril de 2008



Ricardo Cruvinel M. Assis Peixoto
OAB-GO 19524

CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM.
Juiz(iza) do Trabalho.
Goiânia, 06 de 05 de 2008 (3ª fª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA

DESPACHO

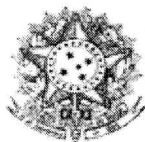
Cumpram-se as determinações de fls. 474.

Goiânia, 06 de maio de 2008, terça-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA

X:\gvivv01comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_005_2008_RT_01146_1992_001_18_00_8.01DT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4102/2008

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
-MASSA FALIDA (SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

O Diretor de Secretaria da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 474.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO os autos do(a) RT ajuizada no dia 31/07/1995, cujo processo tomou o nº RT 01146-1992-001-18-00-8, no qual figuram como partes: JOSE FRANCISCO DA SILVA, reclamante/credor, CTPS: 12.134 - SÉRIE 00013-GO, nascido aos 06/12/1996, FILHO DE CANDIDO VITORIO DA SILVA E ANTÔNIA V. GOMES DA SILVA, residente na R.PINTA SILVA, Q76L3, COLINA AZUL II ETAPA 74000-000 - GOIANIA, representado pelo seu procurador, Dr. ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664 GO, com endereço profissional à Rua NA AV. GOIÁS, N. 315, ED. ITAMARATY, 9º ANDAR, SALAS 906/907, CENTRO, GOIÂNIA-GO e 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA * reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 25.130.576/0001-02*, situada à RUA 102-D, NR 88, GOIANIA-GO SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 30/11/2007: R\$2.422,01, importância devida ao reclamante; R\$74,84, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$245,35, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$49,94, custas processuais; R\$13,71, custas da liquidação. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores; CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação e outros documentos, se necessário. Era o que tinha a certificar. Secretaria da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Aos nove de maio de dois mil e oito.

Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei e subscrevi.
Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

ADREGILDA DORNEL DA COSTA

X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJIS\DOC_4102_2008_RT_01146_1992_001_18_00_8.ODT

Certifico, nos termos do art. 2.º da Portaria/
1.ª JCI - Goiânia Go n.º 05/98, de 30/06/98,
que, nesta data, faço a emissão dos autos ao
Arquivo, eis que inexiste qualquer pendên-
cia, inclusive com relação à quitação das
custas processuais, recolhidas no ...
ções previdenciárias e do imposto de renda
nenhuma questão havendo a ser solucionada
Goiânia, ... 14/08/... 08 ... (4.º).

.....
Diretor de Secretaria

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

ARQUIVO DEFINITIVO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

TERMO DE JUNTADA

RT 01146-1992-001-18-00-8

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECLAMANDO: 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TIPO DA PETIÇÃO: DI - DIVERSOS

Nº DO EDOC:

Observações: ,

DIGITALIZADO

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição protocolada em 19/05/2008, sob o nº 273901/2008, com 1 lauda(s), 0 folha(s) de procuração(ões) e 0 folha(s) de documento(s), a partir da folha 517a.

Certifico, ainda, que o(s) verso(s) da(s) folha(s) juntada(s) encontra(m)-se em branco, exceto o verso da(s) folha(s) _____.

Em, 21 / 05 / 20 08 16031

J-14
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª Vara de Goiânia

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE 35
GOIÂNIA - GO. 1

Autos nº 01146-1992-001-18-00-8

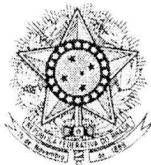
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, qualificado nos autos da Ação de Reclamatória que move em desfavor de 3K INCORPORADORA E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que originou processo nº 01146/92, através de sua advogada, abaixo-assinada (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência, **requerer** o desarquivamento dos autos concedendo-lhe vista, intimando-o para tanto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 16 de maio de 2.008.

Procede
Zulmira Praxedes
OAB/GO 6.664

TRT18-4P/TUP/TIAMONIS-19-Mai-2008-18:36-273901-1/2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 26/05/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 28/05/2008

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 6921/2008

Processo Nº: RT 01146-1992-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

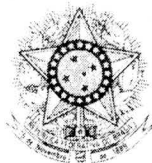
ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Intime-se o Exequente.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 520 folha(s) e 1º e 2º Volume(s), ao Dr(a) **ZULMIRA PRAXEDES**, OAB N° 6664 GO, sob carga n° **2437/2008**, e que deverão ser devolvidos no dia **09 de Junho de 2008**.

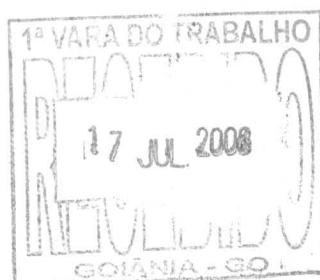
GOIÂNIA, 02 de Junho de 2008 [Segunda-Feira].

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

ZULMIRA PRAXEDES

N° CARGA
02437-2008





Devolução
de ARBA



Recebido em: 11/07/08
Distribuído em: 14/07/08
V Prazo em: 20/07/08
Carga Nº: 2106

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS -URGENTE
Nº 6556/2008

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça Avaliador ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **BUSCA E APREENSÃO** dos autos do Processo 1146 1992 RT, contendo 1º E 2º volumes, que se encontra em poder do (a) Dr.(a)ZULMIRA PRAXEDES desde 02/06/2008, conforme Carga nº2437/2008.

OBS: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL.

Mandado assinado, conforme Portaria de nº001/2007.

Eu, CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA, ASSISTENTE, digitei. GOIÂNIA aos dez de julho de dois mil e oito.

obs.: mandado expedido nos termos da Portaria 001/2007 de 08/08/2007.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. GOIAS 315, SALA 906/907, CENTRO, GOIANIA GO.

Geni Praxedes

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

X:\gmv01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6556_2008_RT_01146_1992_001_18_00_8.ODT

522
329
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº : RT01146199200118008

MANDADO Nº : 06556/2008

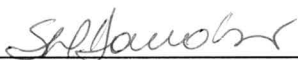
CERTIDÃO

2

Certifico que em cumprimento ao r. Mandado, dirigi-me no dia **17/07/2008 às 14h30min**, ao endereço indicado, onde **deixei procedi à BUSCA** dos autos informados, deixando de APREENDE-LOS, por não encontrá-los no local. No entanto foi dada ciência da determinação judicial à Drª. Geni Praxedes, que comprometeu-se a devolvê-los na Vara imediatamente.

O referido é verdade, dou fé.

Goiânia, 18 de julho de 2008.



Solange Luiz dos Santos Damásio
Oficiala de Justiça Avaliadora

CONCLUSÃO

Nesta data ago conclui os es , res , ntis autos ao
MM. Juiz Titular.

Aos 21 de 07 de 2007 2ª e'ra).

Wanderson Pereira da Silva
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA

DESPACHO

Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Goiânia, 21 de julho de 2008, segunda-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho

LUCAS RIBEIRO CASTRO

X:\gymv01comp\DESPACHOS_SAJIS\DES_006_2008_RT_01146_1992_001_18_00_8.ODT

Cerance dos termos do art. 2.º da Portaria/
1.º JCI - Goiânia-GO n.º 05/98, de 30/06/98,
qua nesta forma, faço a remessa dos autos ao
Arquivo, para que em assim que a Presidência,
incluindo, com relação à questão das
custas processuais, recolhimento das contribui-
ções previdenciárias e do imposto de renda,
nenhuma questão havendo a ser solucionada
Goiânia, 23/07/01. (47.º)

.....
Diretor de Secretaria

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

ARQUIVO DEFINITIVO

C E R T I D A O

CERTIFICO que desenhando a parte
Luzia Lemos de P. 170 a 302 e
enumerando as fls 171 a 330
Goiânia, 22 de 09 de 02/03-1

.....
Diretor de Secretaria

HÉLIA MÁRCIA A. CAVALCANTE
Assistente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

OFÍCIO Nº 1146 1992 8656/2008

GOIÂNIA, 03/09/2008

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

Senhor Gerente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V.Sa. Carta precatória 1ªVT/GOIÂNIA-102/2003, a fim de que este MM. Juízo determine o cancelamento da restrição judicial que recaiu sobre o veículo penhorado.

Atenciosamente,

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência para entrega ao Registro Postal

Nº. 51500
Goiânia, 04 de 09 de 08

Diretor de Secretaria

AO

EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VT/SOBRAL-CE
AVENIDA LÚCIA SABÓIA, CENTRO,
62.010.830 - SOBRAL-CE

ADREGILDA DORNEL DA COSTA

X:\gnvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_8656_2008_RT_01146_1992_001_18_00_8.ODT

Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, em 04/09/2008, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, com certificado digital, em 04/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

100
392
J

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS -URGENTE
Nº 6556/2008

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça Avaliador ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **BUSCA E APREENSÃO** dos autos do Processo 1146 1992 RT, contendo 1º E 2º volumes, que se encontra em poder do (a) Dr.(a)ZULMIRA PRAXEDES desde 02/06/2008, conforme Carga nº2437/2008.

OBS: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL.

Mandado assinado, conforme Portaria de nº001/2007.

Eu, CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA, ASSISTENTE, digitei. GOIÂNIA aos dez de julho de dois mil e oito.

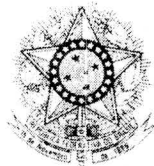
obs.: mandado expedido nos termos da Portaria 001/2007 de 08/08/2007.

JOSE CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. GOIAS 315, SALA 906/907, CENTRO, GOIANIA GO.

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6556_2008_RT_01146_1992_001_18_00_8.ODT



MANUADO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

243708
1:22
393
g

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

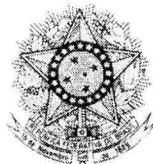
PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 26/06/2008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 30/06/2008

Notificação Nº: 8866/2008
Processo Nº: RT 01146-1992-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 02/06/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

C/ SEED

DONALD FORMIGA LEITE
ASSISTENTE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

TERMO DE JUNTADA

DIGITALIZADO

RT 01146-1992-001-18-00-8



RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO: 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TIPO DA PETIÇÃO: DI - DIVERSOS

Nº DO EDOC:

Observações: *

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da
petição protocolada em **26/08/2008**, sob o nº **242773/2008**, com 2
lauda(s), 0 folha(s) de procuração(ões) e 1 folha(s) de
documento(s), a partir da folha 172 a 175.

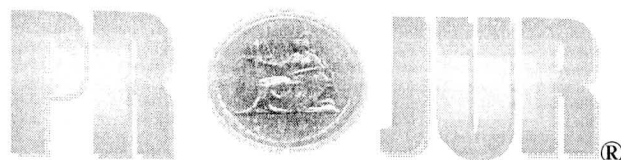
Em, 19/09 /2008.

WANESSA PAULA RIBEIRO
SubDiretora de Secretaria

01/09

PG 242773/2008





ADVOCACIA E CONSULTORIA

Crivinel e Oliveira advogados associados S/S

OAB-GO nº 702

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª
VARA DO TRABALHO DE GOIANIA – GO.**

Processo nº RT 01146/1992

URGENTÍSSIMO

FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS, já devidamente individualizada nos autos, sob mesma representação postulatória, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Fora determinada no dispositivo da Sentença dos Embargos de Devedor e Acórdão do E. Tribunal Regional no julgamento do Agravo de Petição (mantendo a decisão e 1º. grau) o levantamento da penhora realizado no veículo de propriedade da manifestante que se encontra atualmente com gravame judicial (fls. 240).

Após a expedição de certidão de habilitação de crédito em favor do exequente, os autos foram arquivados sem a providencia requerida.

Diante disso, este subscritor, em razão da omissão da clara ordem judicial, informou o fato á secretaria da vara que de imediato solicitou os autos ao arquivo definitivo, que imediatamente o encaminhou á vara. Ato contínuo, a procuradora do exequente procedeu carga dos autos, permanecendo por mais de 40 dias em poder da mesma (sem justificativa aparente), trazendo tumulto ao andamento processual.

Ocorre, que após devolução dos autos á secretaria, o mesmo retornou ao arquivo definitivo, SEM O CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DA PENHORA.

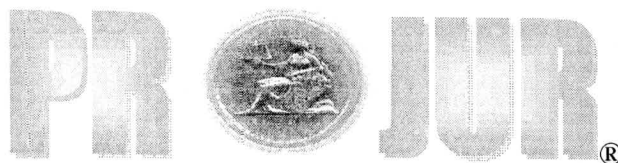
A manutenção desta situação está acarretando sérios transtornos á manifestante, que tinha plena ciência do cancelamento da penhora efetivada em seu veículo.

Av. 4º Radial, Qd. 207, Lt. 18, nº 1908, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO. CEP: 74.830-130.

Telefax: (62) 3280-0096. Celular: (62) 8119-0370/8404-0224/9979-8567.

Site: www.projur.com

Página 1 de 2



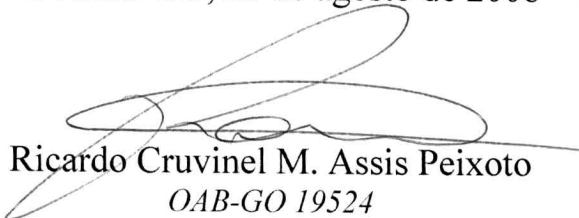
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Cruvinel e Oliveira advogados associados S/S
OAB-GO nº 702

Assim, novamente, REQUER seja urgentemente expedida ao juízo deprecado de Sobral-CE (precatória de fls. 170/302), ordem de levantamento de penhora realizada no veículo da manifestante que se encontra atualmente com gravame judicial (ver doc. anexo) conforme determinação judicial confirmada pelo E. Tribunal Regional.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 25 de agosto de 2008



Ricardo Cruvinel M. Assis Peixoto
OAB-GO 19524

DETRAN-CE.: Departamento Estadual de Trânsito .:

Page 1 of 1

ATT. ERLON



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE
http://www.detrان.ce.gov.br/site/default.asp?id=85
[11/8/2008 09:32:56]

Completa

RESULTADO DA CONSULTA

PLACA	RENAVAM	CHASSI
HYS9910	817584170	98FZF108548159719
MUNICÍPIO	ANO	ANO
EMPLACAMENTO	FABRICAÇÃO	MODELO
SOBRAL	2003	2004
MARCA	COR	TIPO
FORD/FIESTA	PRETA	AUTOMÓVEL
COMBUSTÍVEL	NACIONALIDADE	ESPÉCIE
GASOLINA	NACIONAL	PASSAGEIRO
CATEGORIA	LICENCIAMENTO PAGO	ANO PAGAMENTO
PARTICULAR	2007	2007
DÉBITO IPVA	IPVA PAGO	QUEIXA DE ROUBO
NAO	2008	NAO
OBSERVAÇÕES		
RESTRICÇÕES		
22 - NAO TRANSFERIR (OFÍCIO DE JUIZ)		
22 - NAO TRANSFERIR (OFÍCIO DE JUIZ)		
RESTRICÇÕES A VENDAS		
AL. FID. BY FINANCEIRA		
ONG		
FINANCEIRA INFORMOU A BAIXA DE GRAVAME		
QTD. MULTAS	TOTAL (GRF)	TOTAL (UFIR)
1	85,12	79,99
Exibir detalhes das multas		
* Os dados de identificação do proprietário não são divulgados, pois ferem o princípio constitucional do direito à privacidade.		

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-CE
Sede: Av. Godofredo Maciel, 2900 - Maraponga - Fortaleza/CE CEP: 60.710-903
TELE DETRAN: 0800 280 6898
ALÔ DETRAN: 0800 85 6758
Ligações de fora do Estado: (85) 3101.5598
Pecúnia: 154

Fale Conosco: ouvidoria@detrان.ce.gov.br

Copyright © 2005 Departamento Estadual de Trânsito

Usuários On-line: 2068

<http://www.detrان.ce.gov.br/site/default.asp?id=85>

11/8/2008

CERTIDÃO

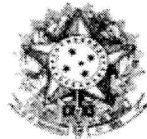
Certifico que o verso da fls. 172/174
encontra-se em branco.
Goiânia, 11 de 09 de 2008 (5^a).
Hélia Márcia Alvarenga Cavalcante
Assistente II

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao MM. Juiz Titular.

Goiânia, de de 2008 (5^a).

HÉLIA MÁRCIA A. CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA

DESPACHO

Considerando que a providência mencionada às fls. 395/396 já foi requerida ao Juízo Deprecado (fl. 391), apenas aguarde-se a devolução da *deprecata*.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Goiânia, 19 de setembro de 2008, sexta-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA

X: gvnvt01comp DESPACHOS_SAJ18 DES_007_2008_RT_01146_1992_001_18_00_8.ODT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

OFÍCIO Nº 1146 1992 12379/2008

GOIÂNIA, 10/12/2008

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
NOSSO PROCESSO: RT 01146-1992-001-18-00-8 (CP nº 102/2003)
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria informações, com a maior urgência possível, acerca do andamento da **Carta Precatória nº 102/2003**, referente ao processo supra citado, expedida a esse Juízo em **04/09/2008**.

Atenciosamente,

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 16/12/08 conforme recibo (SEED) colado nesta data.

Go. 16/01/09

Diretor de Secretaria

A(o) Senhor(a)

Diretor(a) de Secretaria da Egrégia PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE SOBRAL-CE

AVENIDA LÚCIA SABÓIA, CENTRO,

CEP: 62.010.830 - SOBRAL-CE

CERTIDÃO

Certifico que esta foi expedida através do registro postal

LC 400910299 BR
Go. 11 de 12 de 2008

ADREGILDA DORNEL DA COSTA

X: gnuv01comp DESPACHOS_SAJ18 DOC 12379-2008 RT 01146-1992 001 18 00 000001

Assistente II

Certifico, nos termos do art. 2.º da Portaria,
1.ª JCI - Goiânia-GO, n.º 05/98, de 30/06/98,
que, nesta data, faço a remessa dos autos ao
Arquivo, eis que inexistente qual que pendên-
cia, inclusive com relação à quitação das
custas processuais, recolhimento das contri-
buções previdenciárias e do Imposto de renda,
nenhuma questão havendo a ser solucionada.
Goiânia, 28/02/2009 (29.05.09)

.....
Diretor de Secretaria

HÉLIAMÁRCIA A. CAVALCANTE

ARQUIVO DEFINITIVO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao
Provimento Geral Consolidado da Correg-
edoria do Egr. Tribunal, procedi à formação
do 4º volume dos autos, terminando a
presente com o número 399 e iniciando
o 4º com a numeração 400.

Monte
Goiânia, 02/12/2009

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos petição/ofício de fls. 400 e
atos subsequentes, nos termos da
Portaria 001/2009, art. 1.º, nº 03.
Goiânia, 01/06/2009 (2.ª feira)

Bárbara Alencar Moraes
Subdiretora de Secretaria

. RC 4 0 0 9 1 0 2 9 9 BR

MENTO - AR

Nº DO OBJETO

Of 12379/2008

DATA DA POSTAGEM

ORIGEM

1ª VT/Quilândia

PROCESSO

17 DEZ 2008
46/1992-1
AGÊNCIA FILATÉLICA

DESTINATÁRIO

1ª VT/Sobral

ENDEREÇO

Av. ... Sabóia, Centro

CEP

62010-830

CIDADE

Sobral

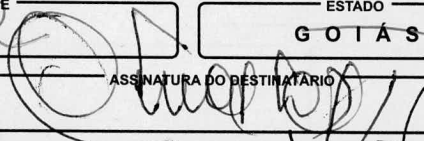
ESTADO

GOIÁS CE

RECEBIDO EM

16-12-08

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



CONTRATO DO AR - Nº 023/99

CHAGAS LOPES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

16-12-08

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Gerardo
Mat.: 0.170.201-3

CARIMBO DA UNID. DESTINO

